



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº03 /2016/DIMAN/ICMBIO/MMA**

Brasília/DF, 28 de setembro de 2016

**ASSUNTO:** Implantação da Ferrovia EF 170 - Ferrogrão

**1. DESTINATÁRIO**

Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN

**2. INTERESSADO**

Presidência do ICMBio

**3. REFERÊNCIA**

- 3.1.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 3.2.** Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dá outras providências;
- 3.3.** Decreto nº 4340/2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências; e
- 3.4.** Lei nº 13.334/2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos, PPI, estabelecendo entre outras diretrizes que os empreendimentos inseridos no programa deverão ser tratados pelos agentes públicos de execução ou controle como prioridade nacional,
- 3.5.** Resolução Nº - 1, de 13 de setembro de 2016, do conselho do PPI, que estabelece diretrizes gerais e estratégicas a serem adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal no processo de contratação de empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
- 3.6.** Resolução nº 2, de 13 de setembro de 2016, do conselho do PPI, que habilita a EF - 170 a integrar o PPI.
- 3.7.** Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO

**4.1.** O Ministério do Meio Ambiente recebeu o Aviso nº 88/2016/GM/MTPA do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil referente a implantação da ferrovia EF-170 – Ferrogrão no trecho entre os municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA. Entre as principais justificativas apresentadas para a implantação desta Ferrovia estão:

**4.1.1.** O fato do Brasil ser um dos líderes mundiais na produção e exportação de produtos agropecuários. De acordo com dados do USDA de 2013, o Brasil é o segundo maior produtor e maior exportador mundial de soja. O país também é líder na produção de café, açúcar, suco de laranja, etanol de cana-de-açúcar e milho.

**4.1.2.** A logística tem papel fundamental nas cadeias de suprimentos de produtos agrícolas, notadamente nas cadeias onde o foco é a exportação, bem como que seu baixo valor agregado dificulta a diluição dos custos fixos dessa logística. Agrava o problema o fato dos produtos agrícolas serem, em sua maioria, perecíveis, sendo suscetíveis à perda de qualidade com o passar do tempo.

**4.1.3.** Uma nova ferrovia para o escoamento da produção de grãos da região Centro-Oeste pode mudar a logística do país abrindo caminho para os portos do Norte e do Nordeste e redefinindo a rota que antes levava toda a carga agrícola para os portos de Santos, em São Paulo, ou Paranaguá, no Paraná.

**4.1.4.** Os estudos iniciais indicam potencial de transporte por meio da EF-170 de 60 milhões de grãos ao ano.

**4.2.** Considerando o disposto na Resolução nº - 1, de 13 de setembro de 2016 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos que estabeleceu diretrizes gerais e estratégicas a serem adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal no processo de contratação de empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

**4.3.** Considerando que a Resolução nº 2, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, qualifica a Ferrovia EF - 170 MT/PA para execução por meio do Programa de Parcerias de Investimentos criado pela Lei 13.334/16.

**4.4.** Considerando ainda que a substituição de um modal de transporte rodoviário pelo modal ferroviário representa, via de regra, ganho ambiental no que se refere, entre outras questões: a redução de emissão de poluentes; redução potencial do impacto regional, considerando menor potencial de estímulo a ocupação secundária quando comparada com um sistema rodoviário.

**4.5.** Considerando que o empreendimento poderá estimular grandes mudanças na economia regional, fato que caso não seja adequadamente tratado pode aumentar significativamente a pressão sobre os recursos naturais na região, particularmente sobre as unidades de conservação federais existentes.

**4.6.** Considerando o disposto no processo 02070.002121/2015-82 de autorização do Instituto Chico Mendes no processo de licenciamento ambiental da Ferrovia EF-170, trecho Sinop/MT-Itaituba/PA e o disposto na Nota Técnica Nº 74/2015/COIMP/DIBIO/ICMBIO que informa que o referido trecho da ferrovia intercepta o Parque Nacional do Jamanxim, o que impede a emissão de autorização pelo Instituto para o licenciamento do empreendimento.

e 38 2

**4.7.** Considerando que a proposta de trajeto da EF-170 apresentada pelo Ministério dos Transportes acompanha em grande parte o eixo da faixa de domínio da BR 163, sobrepondo a poligonal do Parque Nacional do Jamanxim em dois trechos, totalizando cerca de 50km e em aproximadamente 860 hectares, incluindo a faixa de domínio da BR-163.

**4.8.** Considerando que este tipo de empreendimento não é compatível com um Parque Nacional, categoria de unidade de conservação de proteção integral, que conforme disposto no Art. 7º da Lei Nº 9.985/2.000, especificamente no que está previsto em seu parágrafo 1º: *O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.*

**4.9.** Considerando ainda que de acordo com o Art. 21 da Lei Nº 9.985/2.000 a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica e que, quando necessária, a conciliação entre os diversos interesses deve ser balizada na garantia de ganho da proteção ao patrimônio ambiental brasileiro.

**4.10.** Considerando que esta perda de área, agravada pelo seu desenho que promove significativamente a fragmentação da unidade de conservação, causará consideráveis impactos diretos e potenciais indiretos sobre a conservação da biodiversidade e de recursos naturais relacionados.

**4.11.** Neste cenário e, como forma de atender a demanda de implantação da ferrovia e de minimizar os prejuízos ambientais que serão causados, propõe-se as seguintes medidas:

**a.** alteração dos limites do Parque Nacional do Jamanxim, reduzindo a unidade em aproximadamente 860 ha, incluindo a BR 163, conforme disposto na proposta de instrumento legal do Anexo 1 e no mapa do Anexo 2. A alteração dos limites permitiria a continuidade do processo de licenciamento, com a emissão de autorização do ICMBio para o processo e propositura de condicionantes que visem a garantia da contenção do processo de ocupação do solo decorrente do empreendimento.

**b.** ampliação do Parque Nacional do Jamanxim, em área atual da Área de Proteção Ambiental - APA Tapajós, em aproximadamente 51 mil ha, conforme disposto na proposta de instrumento legal do Anexo 1 e no mapa do Anexo 2. A ampliação garantiria o aumento do grau de proteção da área indicada, compensando em parte a redução indicada no item **a**, tendo os seus limites estabelecidos de maneira a evitar a inclusão de áreas com ocupação identificadas ou uso incompatíveis com a categoria, como garimpo e exploração madeireira. Destaca-se que nesta área do Parna ampliado ocorrem potencialmente 46 espécies ameaçadas de extinção e que 15 destas possuem registros de ocorrência dentro da área, bem como que dentre estas espécies seis são consideradas endêmicas da região em que se encontra a UC, sendo: uma ave (*Lepidothrix vilasboasi*) e cinco peixes continentais (*Crenicichla urosema*, *Peckoltia compta*, *Peckoltia snethlageae*, *Gonatodes tapajonicus* e *Hoplancistrus tricornis*), no caso destes peixes com o agravante de que sua representação em unidades de conservação ocorre somente no Parna Jamanxim, conforme dados da avaliação do estado de conservação da fauna concluído em 2014 pelo ICMBio.

**c.** Alteração dos limites da Floresta Nacional do Jamanxim, com ampliação da área do Parque Nacional do Rio Novo (unidade de conservação de proteção integral contígua a FNJ), manutenção parcial de área com possibilidade de manejo florestal e criação de uma área de proteção ambiental (APA) com a possibilidade de regularização de uso da

terra consolidado, de acordo com o definido na legislação atual e conforme disposto na proposta de instrumento legal do Anexo 1 e nos mapas do Anexo 3. Na área do PARNA do Rio Novo ampliado ocorrem potencialmente 42 espécies ameaçadas de extinção e 4 destas possuem registros de ocorrência na UC (ponto com coordenadas geográficas). Segundo os dados da avaliação do estado de conservação da fauna com ciclo concluído em 2014 pelo ICMBio, há informação de que a maioria das espécies (40) com ocorrência potencial está presente no PARNA do Rio Novo. Dentre estas espécies, apenas a ave *Lepidothrix vilasboasi* é endêmica da região em que se encontra a UC. Por outro lado, considerando o centro de endemismo de Tapajós, são identificadas como endêmicas 8 aves e 2 mamíferos (*Dendrocolaptes picumnus transfasciatus*, *Chamaezanobilis fulvipectus*, *Campylorhamphus cardosoi*, *Neomorphus squamigerr*, *Phaethornisaethopygus*, *Phaethornis bourcieri major*, *Psophia dextralis*, *Rhegmatorhina gymnops*, *Alouatta discolor*, *Ateles marginatus*). Destaca-se que para a região da proposta de ampliação do PARNA sobre a FNJ a ave *Tigrisoma fasciatum* ocorre de maneira exclusiva, corroborando o valor de conservação desta proposta e, conforme estudos efetuados pelo Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação das Aves Silvestres - CEMAVE, ela é uma espécie rara e de distribuição pontual ao longo de rios bem preservados de áreas de altitude e suspeita-se que haja declínio populacional continuado devido à poluição, degradação e perda de habitats ripários e implantação de empreendimentos hidrelétricos.

**4.12.** A inclusão do item "c" no projeto justifica-se pelo intenso conflito envolvendo a implantação de grandes obras de infra-estrutura e o uso irregular do solo na região. Conforme esta avaliação, a gestão do conjunto de unidades de conservação da BR 163 seria severamente prejudicada caso ocorresse a alteração dos limites em função da implantação de empreendimento sem uma avaliação dos conflitos locais, particularmente o existente na Floresta Nacional do Jamanxim.

**4.13.** Considerando a sua complexidade, a questão será resumidamente apresentada a seguir. O processo de análise de propostas de alteração de limites da Flona Jamanxim ocorre já há alguns anos e se encontra retratado no processo administrativo nº 02070.002498/2009-93 em curso neste Instituto.

#### **Alteração dos Limites da Floresta Nacional do Jamanxim**

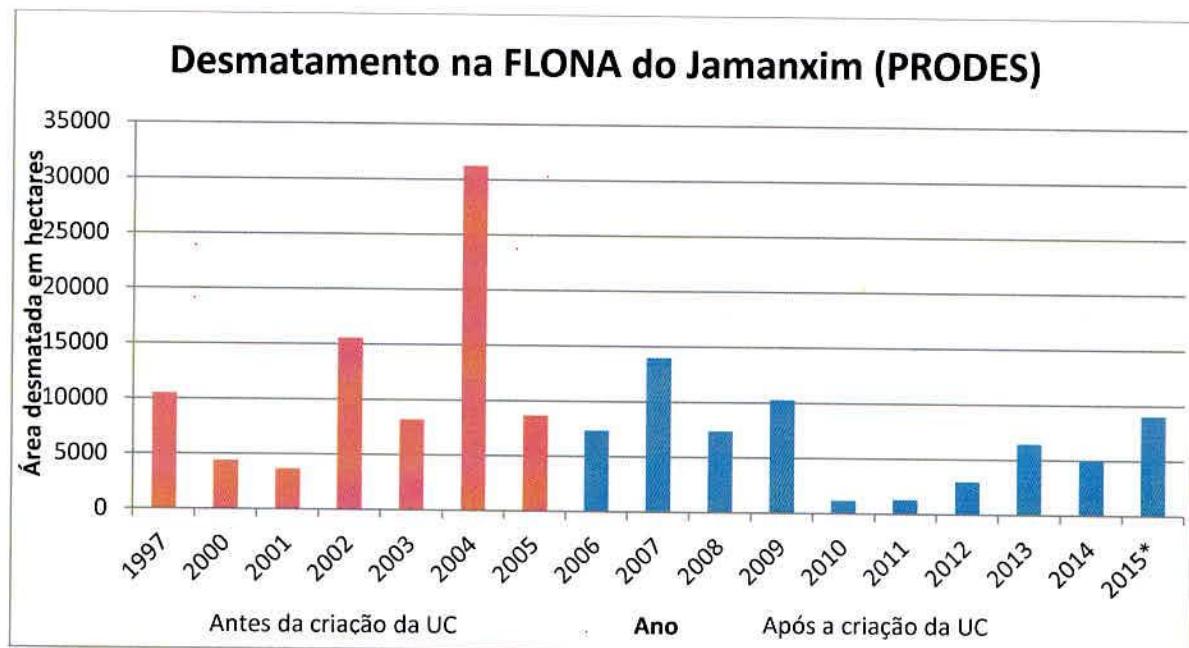
**4.14.** No contexto da região sul do estado do Pará, o anuncio da pavimentação da BR-163 em 2000, elevou o desmatamento na região em 500% e a partir de 2002, ficou ainda mais evidente o avanço do desmatamento e de queimadas ao longo da rodovia, com a ocorrência de um pico de desmatamento em 2004. Diante de tais acontecimentos, o governo brasileiro lançou o Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Área de Influência da BR 163 (Plano BR-163). Elaborado em parceria com os Governos dos Estados do Mato Grosso, Pará e Amazonas, prefeituras, entidades empresariais e dos trabalhadores e organizações da sociedade civil. O Plano BR-163 estava baseado num conjunto de políticas públicas estruturantes, com destaque para a pavimentação da BR-163, buscando a inclusão social e a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento de uma economia que mantivesse a floresta em pé.

**4.15.** É neste contexto que foi publicado o Decreto Presidencial de 18 de fevereiro de 2005 instituindo a Área de Limitação Administrativa Provisória (ALAP) na região do entorno da BR-163 no Pará, conforme previsto no Art. 22-A da Lei Nº9.985/2000 . Esta

ALAP totalizava mais de 8,2 milhões de hectares para a realização de estudos com vistas à criação de Unidades de Conservação.

**4.16.** Decorrente deste processo, juntamente com outras seis unidades de conservação, a Floresta Nacional do Jamanxim foi criada pelo Decreto Presidencial S/Nº de 13 de fevereiro de 2006 totalizando uma área de 1.301.120 ha, em áreas integralmente compostas por glebas públicas da União. Entre os principais objetivos pretendidos pela criação desta unidade estão: promover o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, garantir a manutenção e proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade e apoiar o desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais.

**4.17.** Cabe ressaltar que a criação destas unidades de conservação foi precedida das necessárias Consultas Públicas e estudos técnicos, conforme previsto no Art. 22 da Lei Nº9.985/2000 e no Art. 2º do Decreto Nº4.340/2002.



**4.18.** A despeito das medidas de ordenamento territorial adotadas naquela ocasião, devido a Floresta Nacional do Jamanxim contar com algum grau de ocupação no momento de sua criação, basicamente relacionada à garimpo, agropecuária e exploração florestal, associado ao fato de que medidas concretas e abrangentes de regularização fundiária não foram adotadas, a demanda social para a reavaliação dos limites daquela unidade de conservação veio se acentuando ao longo dos anos.

**4.19.** Em função dos conflitos fundiários instalados na área diversos projetos foram apresentados para alterar os limites da FLONA, entre eles:

- a. Projeto de Decreto Legislativo da Câmara - PDC 1148/2008, do Deputado Zequinha Marinho (PSC/PA), o qual propunha a suspensão dos efeitos do Decreto de 13 de fevereiro de 2006 que criou a Floresta Nacional do Jamanxim;
- b. Proposta de algumas associações de produtores rurais com o apoio de prefeituras municipais de exclusão de 912 mil ha da unidade (2009);
- c. Proposta do governo do Estado do Pará com demanda de exclusão de 900 mil ha

de área da unidade (Ofício 199/10-GG/PA);

d. Constituição de um grupo de trabalho informal, em março de 2012, composto por representantes do Ministério de Meio Ambiente, do Instituto Chico Mendes e de Associações de Produtores Rurais locais, com o objetivo de estudar o conflito na unidade, tendo como base os seguintes critérios: procurar manter a menor área a ser desafetada; manutenção do melhor perímetro para gestão da unidade e; propiciar a maior quantidade de ocupantes fora dos limites da unidade (2012). As informações sobre a ocupação da FNJ foram baseadas no “Estudo Socioeconômico e Censo Ocupacional da FNJ”, realizado pelo ICMBio entre 2009 e 2010, o qual identificou 287 domicílios<sup>1</sup> na unidade de conservação. A equipe técnica do ICMBio propôs a partir deste trabalho, proposta de desafetação de cerca de 77.000 ha. A desafetação de áreas adicionais foi considerada inviável do ponto de vista social, econômico e ambiental.

**4.20.** Neste contexto, as demandas de desafetação abordadas nas discussões realizadas posteriormente a apresentação deste estudo refletem uma disputa entre argumentos apresentados sob diferentes ângulos de análise de cada grupo participante. Ao MMA e ICMBio fica patente a carência de informações mais precisas e fidedignas, que subsidiem tecnicamente propostas de desafetação de grandes áreas da FNJ.

**4.21.** Cabe mencionar que os cenários de desafetação que não excedam a área de 400 mil hectares não atendem as expectativas dos representantes de Associações de Produtores, conforme expresso durante o processo de discussão. Por outro lado, ao ICMBio e MMA essa proposição fere vários dos pressupostos de conservação da biodiversidade local. Informa-se ainda que, segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, até 2011 a FNJ apresentou 9,9% de suas áreas alteradas, sendo que 7,1% foram realizadas antes de sua criação no ano de 2006 (Gráfico 1). Já os dados TerraClass / INPE atestam que 37% da área desmatada até 2008 encontra-se em regeneração.

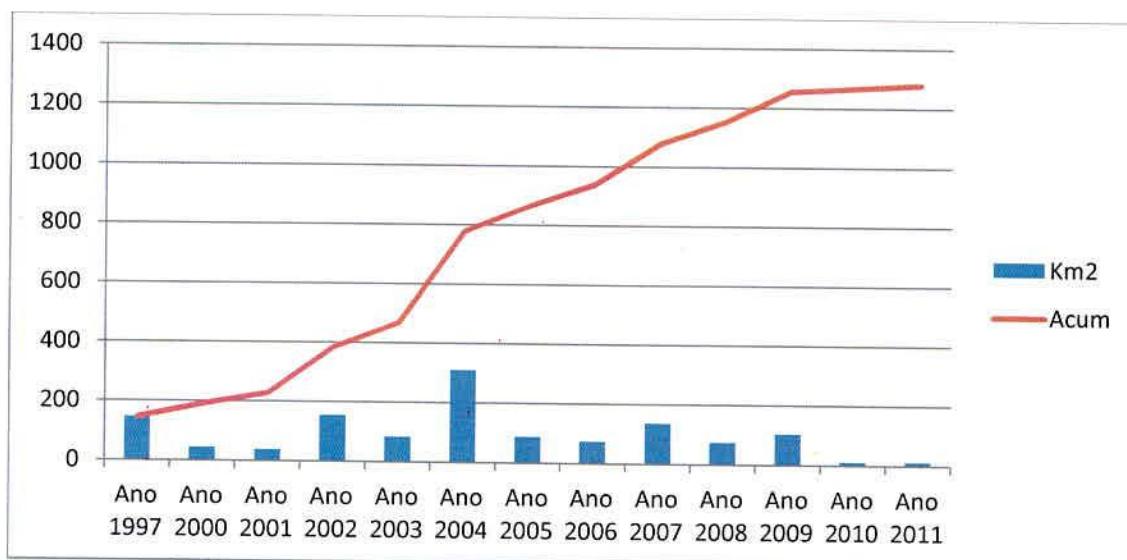


Gráfico 1: Desmatamento na FNJ no período 1997 - 2011

<sup>1</sup> Foram considerados domicílios qualquer estrutura capaz de abrigar, temporária ou permanentemente, um ou mais indivíduos.

**4.22.** Tendo em vista que as discussões no âmbito da desafetação da FNJ não chegaram a um consenso em virtude da grande disparidade entre as propostas apresentadas pelo ICMBio e os representantes de Associações de Produtores, o processo de discussão foi interrompido permanecendo a unidade com sua área definida no decreto de criação. Cenário em que permanecem os problemas de ocupação, inviabilizando a gestão da unidade, que neste contexto, se limita a ações de fiscalização.

**4.23.** Na tentativa de resolver esta questão, sem perda de área protegida, foi construída a proposta de readequação de limites e categorias para as unidades da região, especificamente a Floresta Nacional de Jamanxim (FNJ) e o Parque Nacional do Rio Novo (PNRN). A proposta trata da criação de uma Área de Proteção Ambiental de cerca de 500 mil hectares, cujo limite é a margem do rio Jamanxim, a qual permitirá o ordenamento das ocupações já existentes e o reassentamento de ocupantes da FNJ, do PNRN e da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo (RBNSC). Destaca-se que tal reassentamento deverá ser precedido de critérios para regularização das ocupações.

**4.24.** Em contrapartida deverá ser feita a ampliação do PNRN em cerca de 450 mil hectares de área original da FNJ. Esta ampliação deverá ocorrer por meio da recategorização das porções definidas no zoneamento do seu plano de manejo como zona primitiva e zona de uso público. Por fim, ainda permanecerão como floresta nacional cerca de 500 mil hectares, os quais, em virtude da sua regularização, poderão atender parte dos objetivos para a qual a unidade foi criada.

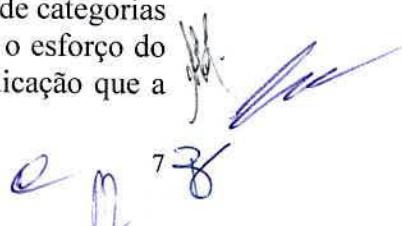
**4.25.** Entende-se que está proposta avança na garantia da proteção da biodiversidade da região pois resulta em aumento de área total de unidades de conservação com a soma da floresta nacional, parque nacional e área de proteção ambiental. Há também o aumento da área protegida por unidades de conservação de proteção integral, com a ampliação do parque nacional, e por fim a previsão de maior ordenamento da ocupação na região através da gestão da área de proteção ambiental.

## 5. CONCLUSÃO

**5.1.** A proposta apresentada que contempla a exclusão de área necessária para a implantação da EF 170 e a ampliação do Parque Nacional do Jamanxim e a readequação dos limites da Floresta Nacional do Jamanxim, permite a continuidade da análise do ICMBio quanto a autorização ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento e, através das compensações propostas, mantém protegidos por unidades de conservação ambientais similares aos alterados.

**5.2.** Neste cenário, não identificamos perda representativa de biodiversidade e a ampliação dos Parques Nacionais do Rio Novo e do Jamanxim aumentam a proteção legal de importantes áreas na região, entre elas as classificadas como zonas primitivas pelo Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim.

**5.3.** Além disto, a proposta de alteração de limites da Floresta Nacional do Jamanxim com a proposição de áreas mais restritivas e em contrapartida a proposição de categorias onde será possível efetivar o ordenamento da ocupação na região indicará o esforço do ICMBio na resolução dos conflito apresentado, porém com uma clara indicação que a proteção ambiental é o objetivo primordial do Instituto na região.



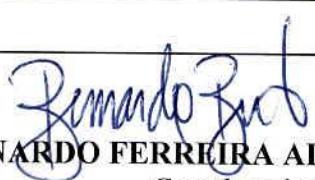
28

**5.4.** Desta forma, em função da ampla discussão que vem sendo realizada na região para a adequação das unidades de conservação a realidade encontrada na região e que o ônus da não ação pode colocar em risco a proteção dos ambientes e os objetivos para os quais as unidades forma criadas, sugere-se encaminhar estes argumentos a Procuradoria da República no Município de Itaituba para que reveja seu posicionamento em relação a Recomendação nº 25/2016.

  
**ALDÍZIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**

Analista Ambiental

Coordenação de Criação de Unidades de Conservação - COCUC

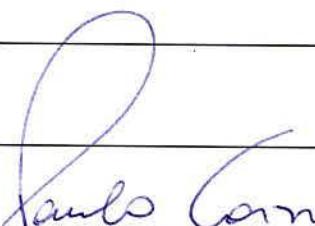
  
**BERNARDO FERREIRA ALVES DE BRITO**

Coordenador

Coordenação de Criação de Unidades de Conservação - COCUC

  
**RICARDO BROCHADO ALVES DA SILVA**

Coordenação Geral de Criação, Avaliação e Planejamento de Unidades de Conservação

  
**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**

Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

  
**ANDRÉ LIMA**

Departamento de Áreas Protegidas - MMA

## ANEXO 1



MEDIDA PROVISÓRIA N<sup>º</sup>, DE

DEDE 2016

Altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim, da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, do Parque Nacional do Jamanxim, do Parque Nacional do Rio Novo e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no estado do Pará.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, e considerando o disposto em seu art. 225, §1º, inc. III, e no art. 22, §7º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim, criado pelo Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, localizado nos municípios de Itaituba e Trairão, no estado do Pará, da Área de Proteção Ambiental do Tapajós, criada pelo Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, localizada nos municípios de Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso e Trairão, no estado do Pará, do Parque Nacional do Rio Novo, criado pelo Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, localizado nos municípios de Itaituba e Novo Progresso, no estado do Pará, da Floresta Nacional do Jamanxim, criada pelo Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, localizada no município de Novo Progresso, no estado do Pará e cria a Área de Proteção Ambiental Jamanxim, no município de Novo Progresso, no Estado do Pará.

Art. 2º A área excluída do Parque Nacional do Jamanxim, de que trata o parágrafo §2º do artigo 2º do Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, compreende os polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de oitocentos e sessenta e dois hectares (862 ha).

Área A - Inicia no ponto 1A de c.g.a. 55° 49' 49.49" W e 5° 30' 4.83" S; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2A de c.g.a. 55° 49' 54.49" W e 5° 30' 25.34" S, ponto 3A de c.g.a. 55° 49' 55.57" W e 5° 30' 27.59" S, ponto 4A de c.g.a. 55° 49' 57.24" W e 5° 30' 29.43" S, ponto 5A de c.g.a. 55° 50' 0.87" W e 5° 30' 31.84" S, ponto 6A de c.g.a. 55° 50' 2.74" W e 5° 30' 33.65" S, ponto 7A de c.g.a. 55° 50' 3.57" W e 5° 30' 36.99" S, ponto 8A de c.g.a. 55° 50' 4.62" W e 5° 30' 52.36" S, ponto 9A de c.g.a. 55° 50' 5.18" W e 5° 30' 59.83" S, ponto 10A de c.g.a. 55° 50' 4.53" W e 5° 31' 2.93" S, ponto 11A de c.g.a. 55° 50' 4.11" W e 5° 31' 4.43" S, ponto 12A de c.g.a. 55° 50' 3.84" W e 5° 31' 6.40" S, ponto 13A de c.g.a. 55° 50' 4.01" W e 5° 31' 8.38" S, ponto 14A de c.g.a. 55° 50' 4.37" W e 5° 31' 9.74" S, ponto 15A de c.g.a. 55° 50' 4.66" W e 5° 31' 10.62" S, ponto 16A de c.g.a. 55° 50' 4.68" W e 5° 31' 12.77" S, ponto 17A de c.g.a. 55° 50' 4.51" W e 5° 31' 13.55" S, ponto 18A de c.g.a. 55° 50' 9

9  
Z  
R  
8

3.84" W e 5° 31' 16.71" S, ponto 19A de c.g.a. 55° 50' 2.88" W e 5° 31' 20.97" S, ponto 20A de c.g.a. 55° 49' 57.67" W e 5° 31' 44.74" S, ponto 21A de c.g.a. 55° 49' 55.56" W e 5° 31' 52.45" S, ponto 22A de c.g.a. 55° 49' 54.51" W e 5° 31' 53.75" S, ponto 23A de c.g.a. 55° 49' 53.89" W e 5° 31' 54.53" S, ponto 24A de c.g.a. 55° 49' 57.30" W e 5° 31' 55.38" S, ponto 25A de c.g.a. 55° 50' 0.63" W e 5° 31' 55.83" S, ponto 26A de c.g.a. 55° 50' 1.91" W e 5° 31' 54.88" S, ponto 27A de c.g.a. 55° 50' 1.90" W e 5° 31' 54.18" S, ponto 28A de c.g.a. 55° 50' 2.45" W e 5° 31' 52.71" S, ponto 29A de c.g.a. 55° 50' 2.55" W e 5° 31' 51.53" S, ponto 30A de c.g.a. 55° 50' 2.30" W e 5° 31' 50.26" S, ponto 31A de c.g.a. 55° 50' 2.44" W e 5° 31' 48.29" S, ponto 32A de c.g.a. 55° 50' 2.71" W e 5° 31' 46.91" S, ponto 33A de c.g.a. 55° 50' 3.55" W e 5° 31' 44.83" S, ponto 34A de c.g.a. 55° 50' 4.15" W e 5° 31' 42.73" S, ponto 35A de c.g.a. 55° 50' 4.38" W e 5° 31' 39.59" S, ponto 36A de c.g.a. 55° 50' 5.75" W e 5° 31' 38.02" S, ponto 37A de c.g.a. 55° 50' 6.36" W e 5° 31' 35.35" S, ponto 38A de c.g.a. 55° 50' 5.35" W e 5° 31' 33.71" S, ponto 39A de c.g.a. 55° 50' 6.34" W e 5° 31' 30.91" S, ponto 40A de c.g.a. 55° 50' 7.14" W e 5° 31' 29.80" S, ponto 41A de c.g.a. 55° 50' 7.60" W e 5° 31' 27.77" S, ponto 42A de c.g.a. 55° 50' 7.09" W e 5° 31' 26.14" S, ponto 43A de c.g.a. 55° 50' 7.10" W e 5° 31' 24.41" S, ponto 44A de c.g.a. 55° 50' 8.20" W e 5° 31' 21.87" S, ponto 45A de c.g.a. 55° 50' 8.54" W e 5° 31' 20.08" S, ponto 46A de c.g.a. 55° 50' 8.14" W e 5° 31' 17.17" S, ponto 47A de c.g.a. 55° 50' 8.44" W e 5° 31' 15.43" S, ponto 48A de c.g.a. 55° 50' 9.11" W e 5° 31' 14.29" S, ponto 49A de c.g.a. 55° 50' 9.63" W e 5° 31' 13.13" S, ponto 50A de c.g.a. 55° 50' 9.78" W e 5° 31' 10.64" S, ponto 51A de c.g.a. 55° 50' 9.19" W e 5° 31' 8.46" S, ponto 52A de c.g.a. 55° 50' 9.61" W e 5° 31' 6.96" S, ponto 53A de c.g.a. 55° 50' 9.63" W e 5° 31' 4.38" S, ponto 54A de c.g.a. 55° 50' 10.17" W e 5° 31' 1.85" S, ponto 55A de c.g.a. 55° 50' 10.42" W e 5° 30' 57.10" S, ponto 56A de c.g.a. 55° 50' 10.30" W e 5° 30' 54.71" S, ponto 57A de c.g.a. 55° 50' 9.22" W e 5° 30' 51.44" S, ponto 58A de c.g.a. 55° 50' 9.52" W e 5° 30' 49.28" S, ponto 59A de c.g.a. 55° 50' 8.63" W e 5° 30' 43.35" S, ponto 60A de c.g.a. 55° 50' 9.07" W e 5° 30' 40.84" S, ponto 61A de c.g.a. 55° 50' 8.96" W e 5° 30' 39.26" S, ponto 62A de c.g.a. 55° 50' 7.40" W e 5° 30' 34.46" S, ponto 63A de c.g.a. 55° 50' 2.99" W e 5° 30' 22.83" S, ponto 64A de c.g.a. 55° 50' 2.20" W e 5° 30' 20.56" S, ponto 65A de c.g.a. 55° 50' 1.16" W e 5° 30' 18.43" S, ponto 66A de c.g.a. 55° 49' 58.71" W e 5° 30' 12.58" S, ponto 67A de c.g.a. 55° 49' 57.01" W e 5° 30' 7.45" S, ponto 68A de c.g.a. 55° 49' 57.50" W e 5° 30' 4.49" S, ponto 69A de c.g.a. 55° 49' 58.25" W e 5° 30' 1.13" S, ponto 70A de c.g.a. 55° 49' 59.58" W e 5° 29' 59.72" S, ponto 71A de c.g.a. 55° 50' 3.14" W e 5° 29' 56.47" S, ponto 72A de c.g.a. 55° 50' 10.63" W e 5° 29' 50.91" S, ponto 73A de c.g.a. 55° 50' 13.65" W e 5° 29' 48.43" S, ponto 74A de c.g.a. 55° 50' 16.49" W e 5° 29' 45.02" S, ponto 75A de c.g.a. 55° 50' 18.79" W e 5° 29' 40.06" S, ponto 76A de c.g.a. 55° 50' 21.99" W e 5° 29' 29.52" S, ponto 77A de c.g.a. 55° 50' 25.03" W e 5° 29' 24.95" S, ponto 78A de c.g.a. 55° 50' 35.02" W e 5° 29' 14.35" S, ponto 79A de c.g.a. 55° 50' 38.74" W e 5° 29' 10.59" S, ponto 80A de c.g.a. 55° 50' 40.08" W e 5° 29' 7.16" S, ponto 81A de c.g.a. 55° 50' 41.09" W e 5° 29' 2.78" S, ponto 82A de c.g.a. 55° 50' 42.34" W e 5° 28' 57.74" S, ponto 83A de c.g.a. 55° 50' 44.68" W e 5° 28' 50.80" S, ponto 84A de c.g.a. 55° 50' 46.77" W e 5° 28' 47.47" S, ponto 85A de c.g.a. 55° 50' 49.29" W e 5° 28' 42.89" S, ponto 86A de c.g.a. 55° 50' 51.11" W e 5° 28' 40.96" S, ponto 87A de c.g.a. 55° 50' 55.15" W e 5° 28' 37.74" S, ponto 88A de c.g.a. 55° 51' 3.13" W e 5° 28' 32.10" S, ponto 89A de c.g.a. 55° 51' 4.44" W e 5° 28' 31.18" S, ponto 90A de c.g.a. 55° 51' 9.79" W e 5° 28' 28.09" S, ponto 91A de c.g.a. 55° 51' 16.01" W e 5° 28' 25.65" S, ponto 92A de c.g.a. 55° 51' 17.05" W e 5° 28' 25.34" S, ponto 93A de c.g.a. 55° 51' 35.13" W e 5° 28' 19.95" S, ponto 94A de c.g.a. 55° 51' 38.69" W e 5° 28' 18.70" S, ponto 95A de c.g.a. 55° 51'

43.59" W e 5° 28' 15.60" S, ponto 96A de c.g.a. 55° 51' 47.64" W e 5° 28' 10.65" S, ponto 97A de c.g.a. 55° 51' 49.36" W e 5° 28' 7.18" S, ponto 98A de c.g.a. 55° 52' 4.55" W e 5° 27' 33.93" S, ponto 99A de c.g.a. 55° 52' 8.43" W e 5° 27' 28.33" S, ponto 100A de c.g.a. 55° 52' 14.60" W e 5° 27' 23.28" S, ponto 101A de c.g.a. 55° 52' 27.40" W e 5° 27' 15.33" S, ponto 102A de c.g.a. 55° 52' 38.21" W e 5° 27' 7.95" S, ponto 103A de c.g.a. 55° 52' 41.51" W e 5° 27' 2.41" S, ponto 104A de c.g.a. 55° 52' 42.04" W e 5° 27' 0.37" S, ponto 105A de c.g.a. 55° 52' 41.81" W e 5° 26' 48.93" S, ponto 106A de c.g.a. 55° 52' 42.75" W e 5° 26' 45.10" S, ponto 107A de c.g.a. 55° 52' 45.78" W e 5° 26' 40.82" S, ponto 108A de c.g.a. 55° 52' 52.29" W e 5° 26' 31.21" S, ponto 109A de c.g.a. 55° 52' 56.63" W e 5° 26' 22.81" S, ponto 110A de c.g.a. 55° 52' 59.32" W e 5° 26' 13.06" S, ponto 111A de c.g.a. 55° 53' 12.95" W e 5° 24' 47.45" S, ponto 112A de c.g.a. 55° 53' 15.97" W e 5° 24' 25.84" S, ponto 113A de c.g.a. 55° 53' 16.22" W e 5° 24' 21.18" S, ponto 114A de c.g.a. 55° 53' 14.44" W e 5° 24' 10.34" S, ponto 115A de c.g.a. 55° 53' 13.92" W e 5° 24' 7.64" S, ponto 116A de c.g.a. 55° 53' 7.05" W e 5° 24' 7.91" S, ponto 117A de c.g.a. 55° 52' 57.76" W e 5° 24' 6.96" S, ponto 118A de c.g.a. 55° 52' 57.76" W e 5° 24' 10.13" S, ponto 119A de c.g.a. 55° 52' 55.09" W e 5° 24' 10.87" S, ponto 120A de c.g.a. 55° 53' 2.18" W e 5° 24' 16.06" S, ponto 121A de c.g.a. 55° 53' 6.78" W e 5° 24' 17.45" S, ponto 122A de c.g.a. 55° 53' 9.93" W e 5° 24' 18.41" S, ponto 123A de c.g.a. 55° 53' 11.69" W e 5° 24' 19.97" S, ponto 124A de c.g.a. 55° 53' 12.08" W e 5° 24' 21.64" S, ponto 125A de c.g.a. 55° 53' 11.45" W e 5° 24' 25.76" S, ponto 126A de c.g.a. 55° 53' 10.84" W e 5° 24' 29.32" S, ponto 127A de c.g.a. 55° 52' 50.87" W e 5° 26' 19.85" S, ponto 128A de c.g.a. 55° 52' 49.87" W e 5° 26' 24.77" S, ponto 129A de c.g.a. 55° 52' 48.38" W e 5° 26' 28.11" S, ponto 130A de c.g.a. 55° 52' 38.40" W e 5° 26' 43.70" S, ponto 131A de c.g.a. 55° 52' 37.18" W e 5° 26' 45.74" S, ponto 132A de c.g.a. 55° 52' 36.14" W e 5° 26' 49.12" S, ponto 133A de c.g.a. 55° 52' 36.34" W e 5° 27' 1.49" S, ponto 134A de c.g.a. 55° 52' 35.75" W e 5° 27' 3.61" S, ponto 135A de c.g.a. 55° 52' 32.38" W e 5° 27' 6.44" S, ponto 136A de c.g.a. 55° 52' 10.29" W e 5° 27' 21.00" S, ponto 137A de c.g.a. 55° 52' 5.46" W e 5° 27' 24.43" S, ponto 138A de c.g.a. 55° 52' 3.38" W e 5° 27' 26.99" S, ponto 139A de c.g.a. 55° 51' 41.41" W e 5° 28' 10.04" S, ponto 140A de c.g.a. 55° 51' 39.64" W e 5° 28' 12.02" S, ponto 141A de c.g.a. 55° 51' 37.17" W e 5° 28' 12.99" S, ponto 142A de c.g.a. 55° 51' 12.34" W e 5° 28' 18.15" S, ponto 143A de c.g.a. 55° 51' 7.31" W e 5° 28' 19.66" S, ponto 144A de c.g.a. 55° 50' 56.06" W e 5° 28' 25.82" S, ponto 145A de c.g.a. 55° 50' 44.38" W e 5° 28' 32.45" S, ponto 146A de c.g.a. 55° 50' 41.74" W e 5° 28' 34.97" S, ponto 147A de c.g.a. 55° 50' 40.59" W e 5° 28' 38.43" S, ponto 148A de c.g.a. 55° 50' 39.70" W e 5° 28' 51.07" S, ponto 149A de c.g.a. 55° 50' 34.84" W e 5° 29' 4.14" S, ponto 150A de c.g.a. 55° 50' 32.77" W e 5° 29' 7.84" S, ponto 151A de c.g.a. 55° 50' 25.69" W e 5° 29' 12.41" S, ponto 152A de c.g.a. 55° 50' 18.41" W e 5° 29' 16.82" S, ponto 153A de c.g.a. 55° 50' 15.45" W e 5° 29' 19.59" S, ponto 154A de c.g.a. 55° 50' 13.79" W e 5° 29' 23.29" S, ponto 155A de c.g.a. 55° 50' 12.55" W e 5° 29' 28.30" S, ponto 156A de c.g.a. 55° 50' 13.19" W e 5° 29' 34.64" S, ponto 157A de c.g.a. 55° 50' 12.54" W e 5° 29' 37.72" S, ponto 158A de c.g.a. 55° 50' 10.92" W e 5° 29' 40.51" S, ponto 159A de c.g.a. 55° 50' 10.93" W e 5° 29' 40.53" S, ponto 160A de c.g.a. 55° 50' 10.91" W e 5° 29' 40.53" S, ponto 161A de c.g.a. 55° 50' 8.73" W e 5° 29' 43.89" S, ponto 162A de c.g.a. 55° 50' 6.63" W e 5° 29' 45.98" S, ponto 163A de c.g.a. 55° 49' 58.80" W e 5° 29' 51.46" S, ponto 164A de c.g.a. 55° 49' 51.71" W e 5° 29' 58.14" S, ponto 165A de c.g.a. 55° 49' 49.80" W e 5° 30' 0.85" S, até atingir o ponto 1A, ponto inicial deste perímetro e perfazendo uma área aproximada de 334ha (trezentos e trinta e quatro hectares).

Área B – Inicia no ponto 1B de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 55° 42' 31.53" W e 5° 56' 21.87" S; deste segue por linhas retas passando pelos pontos:

ponto 2B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 28.01''$  W e  $5^{\circ} 56' 30.11''$  S, ponto 3B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 26.61''$  W e  $5^{\circ} 56' 33.61''$  S, ponto 4B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 25.20''$  W e  $5^{\circ} 56' 37.09''$  S, ponto 5B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 13.72''$  W e  $5^{\circ} 57' 5.24''$  S, ponto 6B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 9.29''$  W e  $5^{\circ} 57' 15.07''$  S, ponto 7B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 6.66''$  W e  $5^{\circ} 57' 20.87''$  S, ponto 8B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 3.50''$  W e  $5^{\circ} 57' 30.45''$  S, ponto 9B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 0.53''$  W e  $5^{\circ} 57' 37.65''$  S, ponto 10B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 58.08''$  W e  $5^{\circ} 57' 43.63''$  S, ponto 11B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 53.14''$  W e  $5^{\circ} 57' 55.50''$  S, ponto 12B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 32.55''$  W e  $5^{\circ} 58' 33.04''$  S, ponto 13B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 29.10''$  W e  $5^{\circ} 58' 39.27''$  S, ponto 14B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 26.97''$  W e  $5^{\circ} 58' 43.19''$  S, ponto 15B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 26.05''$  W e  $5^{\circ} 58' 45.02''$  S, ponto 16B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 25.34''$  W e  $5^{\circ} 58' 47.31''$  S, ponto 17B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 25.16''$  W e  $5^{\circ} 58' 50.79''$  S, ponto 18B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 26.25''$  W e  $5^{\circ} 59' 11.45''$  S, ponto 19B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 27.12''$  W e  $5^{\circ} 59' 27.62''$  S, ponto 20B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 27.48''$  W e  $5^{\circ} 59' 34.61''$  S, ponto 21B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 28.07''$  W e  $5^{\circ} 59' 41.64''$  S, ponto 22B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 28.42''$  W e  $5^{\circ} 59' 44.72''$  S, ponto 23B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 28.28''$  W e  $5^{\circ} 59' 46.62''$  S, ponto 24B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 27.49''$  W e  $5^{\circ} 59' 48.34''$  S, ponto 25B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 26.11''$  W e  $5^{\circ} 59' 50.05''$  S, ponto 26B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 22.87''$  W e  $5^{\circ} 59' 54.04''$  S, ponto 27B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 21.54''$  W e  $5^{\circ} 59' 56.62''$  S, ponto 28B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 20.96''$  W e  $5^{\circ} 59' 58.80''$  S, ponto 29B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 19.96''$  W e  $6^{\circ} 0' 3.54''$  S, ponto 30B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 20.15''$  W e  $6^{\circ} 0' 5.01''$  S, ponto 31B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 19.15''$  W e  $6^{\circ} 0' 7.57''$  S, ponto 32B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 18.77''$  W e  $6^{\circ} 0' 9.46''$  S, ponto 33B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 20.49''$  W e  $6^{\circ} 0' 7.67''$  S, ponto 34B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 27.35''$  W e  $6^{\circ} 0' 1.37''$  S, ponto 35B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 31.06''$  W e  $5^{\circ} 59' 57.07''$  S, ponto 36B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 32.57''$  W e  $5^{\circ} 59' 55.29''$  S, ponto 37B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 32.80''$  W e  $5^{\circ} 59' 54.56''$  S, ponto 38B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 32.82''$  W e  $5^{\circ} 59' 53.50''$  S, ponto 39B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 32.95''$  W e  $5^{\circ} 59' 51.78''$  S, ponto 40B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 33.18''$  W e  $5^{\circ} 59' 49.22''$  S, ponto 41B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 33.80''$  W e  $5^{\circ} 59' 46.28''$  S, ponto 42B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 33.10''$  W e  $5^{\circ} 59' 41.35''$  S, ponto 43B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 31.28''$  W e  $5^{\circ} 59' 21.08''$  S, ponto 44B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 30.87''$  W e  $5^{\circ} 59' 14.28''$  S, ponto 45B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 30.39''$  W e  $5^{\circ} 59' 11.10''$  S, ponto 46B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 30.79''$  W e  $5^{\circ} 59' 11.09''$  S, ponto 47B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 29.90''$  W e  $5^{\circ} 58' 52.90''$  S, ponto 48B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 29.98''$  W e  $5^{\circ} 58' 50.90''$  S, ponto 49B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 31.01''$  W e  $5^{\circ} 58' 46.65''$  S, ponto 50B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 32.54''$  W e  $5^{\circ} 58' 43.56''$  S, ponto 51B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 33.41''$  W e  $5^{\circ} 58' 42.77''$  S, ponto 52B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 34.47''$  W e  $5^{\circ} 58' 41.19''$  S, ponto 53B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 35.32''$  W e  $5^{\circ} 58' 38.52''$  S, ponto 54B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 39.20''$  W e  $5^{\circ} 58' 31.51''$  S, ponto 55B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 40.01''$  W e  $5^{\circ} 58' 30.48''$  S, ponto 56B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 42.02''$  W e  $5^{\circ} 58' 27.73''$  S, ponto 57B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 42.95''$  W e  $5^{\circ} 58' 24.72''$  S, ponto 58B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 46.56''$  W e  $5^{\circ} 58' 18.19''$  S, ponto 59B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 50.46''$  W e  $5^{\circ} 58' 10.81''$  S, ponto 60B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 54.09''$  W e  $5^{\circ} 58' 3.29''$  S, ponto 61B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 55.75''$  W e  $5^{\circ} 58' 1.08''$  S, ponto 62B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 55.99''$  W e  $5^{\circ} 57' 59.76''$  S, ponto 63B de c.g.a.  $55^{\circ} 41' 56.98''$  W e  $5^{\circ} 57' 56.70''$  S, ponto 64B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 14.46''$  W e  $5^{\circ} 57' 15.25''$  S, ponto 65B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 16.57''$  W e  $5^{\circ} 57' 10.97''$  S, ponto 66B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 17.82''$  W e  $5^{\circ} 57' 7.29''$  S, ponto 67B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 46.32''$  W e  $5^{\circ} 55' 59.68''$  S, ponto 68B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 47.32''$  W e  $5^{\circ} 55' 57.18''$  S, ponto 69B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 48.52''$  W e  $5^{\circ} 55' 53.02''$  S, ponto 70B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 49.40''$  W e  $5^{\circ} 55' 47.57''$  S, ponto 71B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 49.05''$  W e  $5^{\circ} 55' 44.22''$  S, ponto 72B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 48.81''$  W e  $5^{\circ} 55' 42.22''$  S, ponto 73B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 47.76''$  W e  $5^{\circ} 55' 37.64''$  S, ponto 74B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 45.25''$  W e  $5^{\circ} 55' 28.51''$  S, ponto 75B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 44.28''$  W e  $5^{\circ} 55' 24.86''$  S, ponto 76B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 43.38''$  W e  $5^{\circ} 55' 21.20''$  S, ponto 77B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 42.92''$  W e  $5^{\circ} 55' 17.79''$  S, ponto 78B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 42.41''$  W e  $5^{\circ} 55' 16.99''$  S, ponto 79B de c.g.a.

55° 42' 40.09" W e 5° 55' 4.65" S, ponto 80B de c.g.a. 55° 42' 38.46" W e 5° 54' 52.20" S, ponto 81B de c.g.a. 55° 42' 38.47" W e 5° 54' 50.28" S, ponto 82B de c.g.a. 55° 42' 38.23" W e 5° 54' 49.24" S, ponto 83B de c.g.a. 55° 42' 38.21" W e 5° 54' 47.78" S, ponto 84B de c.g.a. 55° 42' 38.13" W e 5° 54' 46.34" S, ponto 85B de c.g.a. 55° 42' 37.95" W e 5° 54' 45.48" S, ponto 86B de c.g.a. 55° 42' 37.86" W e 5° 54' 42.41" S, ponto 87B de c.g.a. 55° 42' 37.78" W e 5° 54' 40.07" S, ponto 88B de c.g.a. 55° 42' 37.48" W e 5° 54' 38.29" S, ponto 89B de c.g.a. 55° 42' 37.59" W e 5° 54' 36.99" S, ponto 90B de c.g.a. 55° 42' 37.57" W e 5° 54' 34.28" S, ponto 91B de c.g.a. 55° 42' 37.26" W e 5° 54' 30.55" S, ponto 92B de c.g.a. 55° 42' 37.34" W e 5° 54' 25.11" S, ponto 93B de c.g.a. 55° 42' 37.07" W e 5° 54' 22.87" S, ponto 94B de c.g.a. 55° 42' 37.36" W e 5° 54' 22.29" S, ponto 95B de c.g.a. 55° 42' 37.31" W e 5° 54' 20.09" S, ponto 96B de c.g.a. 55° 42' 36.91" W e 5° 54' 16.72" S, ponto 97B de c.g.a. 55° 42' 36.82" W e 5° 54' 12.95" S, ponto 98B de c.g.a. 55° 42' 37.05" W e 5° 54' 12.08" S, ponto 99B de c.g.a. 55° 42' 37.30" W e 5° 54' 8.98" S, ponto 100B de c.g.a. 55° 42' 37.20" W e 5° 54' 7.06" S, ponto 101B de c.g.a. 55° 42' 36.73" W e 5° 54' 4.92" S, ponto 102B de c.g.a. 55° 42' 36.90" W e 5° 53' 59.64" S, ponto 103B de c.g.a. 55° 42' 37.25" W e 5° 53' 54.37" S, ponto 104B de c.g.a. 55° 42' 37.61" W e 5° 53' 50.15" S, ponto 105B de c.g.a. 55° 42' 38.11" W e 5° 53' 41.51" S, ponto 106B de c.g.a. 55° 42' 38.11" W e 5° 53' 32.86" S, ponto 107B de c.g.a. 55° 42' 38.04" W e 5° 53' 30.51" S, ponto 108B de c.g.a. 55° 42' 38.44" W e 5° 53' 30.50" S, ponto 109B de c.g.a. 55° 42' 37.84" W e 5° 53' 9.76" S, ponto 110B de c.g.a. 55° 42' 37.76" W e 5° 53' 1.18" S, ponto 111B de c.g.a. 55° 42' 38.26" W e 5° 52' 50.68" S, ponto 112B de c.g.a. 55° 42' 38.95" W e 5° 52' 40.65" S, ponto 113B de c.g.a. 55° 42' 39.56" W e 5° 52' 38.19" S, ponto 114B de c.g.a. 55° 42' 40.05" W e 5° 52' 35.29" S, ponto 115B de c.g.a. 55° 42' 40.35" W e 5° 52' 32.89" S, ponto 116B de c.g.a. 55° 42' 40.48" W e 5° 52' 32.35" S, ponto 117B de c.g.a. 55° 42' 40.27" W e 5° 52' 30.73" S, ponto 118B de c.g.a. 55° 42' 40.43" W e 5° 52' 28.95" S, ponto 119B de c.g.a. 55° 42' 40.72" W e 5° 52' 27.20" S, ponto 120B de c.g.a. 55° 42' 41.06" W e 5° 52' 26.81" S, ponto 121B de c.g.a. 55° 42' 41.22" W e 5° 52' 25.85" S, ponto 122B de c.g.a. 55° 42' 41.14" W e 5° 52' 24.98" S, ponto 123B de c.g.a. 55° 42' 41.57" W e 5° 52' 24.12" S, ponto 124B de c.g.a. 55° 42' 41.40" W e 5° 52' 23.22" S, ponto 125B de c.g.a. 55° 42' 49.52" W e 5° 51' 36.33" S, ponto 126B de c.g.a. 55° 42' 49.26" W e 5° 51' 35.48" S, ponto 127B de c.g.a. 55° 42' 52.17" W e 5° 51' 18.65" S, ponto 128B de c.g.a. 55° 42' 52.76" W e 5° 51' 17.42" S, ponto 129B de c.g.a. 55° 42' 52.73" W e 5° 51' 16.61" S, ponto 130B de c.g.a. 55° 42' 53.15" W e 5° 51' 15.33" S, ponto 131B de c.g.a. 55° 42' 52.95" W e 5° 51' 14.18" S, ponto 132B de c.g.a. 55° 42' 53.40" W e 5° 51' 11.58" S, ponto 133B de c.g.a. 55° 42' 55.04" W e 5° 51' 3.45" S, ponto 134B de c.g.a. 55° 42' 57.14" W e 5° 50' 55.42" S, ponto 135B de c.g.a. 55° 42' 57.70" W e 5° 50' 54.50" S, ponto 136B de c.g.a. 55° 42' 57.77" W e 5° 50' 53.90" S, ponto 137B de c.g.a. 55° 42' 58.08" W e 5° 50' 53.35" S, ponto 138B de c.g.a. 55° 42' 58.30" W e 5° 50' 52.39" S, ponto 139B de c.g.a. 55° 42' 58.35" W e 5° 50' 51.48" S, ponto 140B de c.g.a. 55° 42' 59.19" W e 5° 50' 48.96" S, ponto 141B de c.g.a. 55° 43' 0.07" W e 5° 50' 46.45" S, ponto 142B de c.g.a. 55° 43' 7.29" W e 5° 50' 26.55" S, ponto 143B de c.g.a. 55° 43' 8.17" W e 5° 50' 24.86" S, ponto 144B de c.g.a. 55° 43' 9.28" W e 5° 50' 21.80" S, ponto 145B de c.g.a. 55° 43' 10.12" W e 5° 50' 19.67" S, ponto 146B de c.g.a. 55° 43' 10.18" W e 5° 50' 18.58" S, ponto 147B de c.g.a. 55° 43' 43.52" W e 5° 48' 46.66" S, ponto 148B de c.g.a. 55° 43' 44.16" W e 5° 48' 45.86" S, ponto 149B de c.g.a. 55° 43' 44.59" W e 5° 48' 43.79" S, ponto 150B de c.g.a. 55° 44' 7.63" W e 5° 47' 40.17" S, ponto 151B de c.g.a. 55° 44' 8.17" W e 5° 47' 39.58" S, ponto 152B de c.g.a. 55° 44' 8.17" W e 5° 47' 38.69" S, ponto 153B de c.g.a. 55° 44' 10.77" W e 5° 47' 31.51" S, ponto 154B de c.g.a. 55° 44' 11.40" W e 5° 47' 30.72" S, ponto 155B de c.g.a. 55° 44' 12.53" W e 5°

13  
R 8

47' 27.91" S, ponto 156B de c.g.a. 55° 44' 12.75" W e 5° 47' 27.03" S, ponto 157B de c.g.a. 55° 44' 12.78" W e 5° 47' 25.96" S, ponto 158B de c.g.a. 55° 44' 13.67" W e 5° 47' 23.52" S, ponto 159B de c.g.a. 55° 44' 14.42" W e 5° 47' 22.79" S, ponto 160B de c.g.a. 55° 44' 15.26" W e 5° 47' 20.35" S, ponto 161B de c.g.a. 55° 44' 15.30" W e 5° 47' 19.44" S, ponto 162B de c.g.a. 55° 44' 15.70" W e 5° 47' 18.97" S, ponto 163B de c.g.a. 55° 44' 16.02" W e 5° 47' 17.93" S, ponto 164B de c.g.a. 55° 44' 16.19" W e 5° 47' 16.57" S, ponto 165B de c.g.a. 55° 44' 18.00" W e 5° 47' 11.58" S, ponto 166B de c.g.a. 55° 44' 19.16" W e 5° 47' 9.43" S, ponto 167B de c.g.a. 55° 44' 19.25" W e 5° 47' 8.13" S, ponto 168B de c.g.a. 55° 44' 25.56" W e 5° 46' 51.61" S, ponto 169B de c.g.a. 55° 44' 27.20" W e 5° 46' 47.52" S, ponto 170B de c.g.a. 55° 44' 27.91" W e 5° 46' 45.03" S, ponto 171B de c.g.a. 55° 44' 29.13" W e 5° 46' 41.33" S, ponto 172B de c.g.a. 55° 44' 30.50" W e 5° 46' 37.21" S, ponto 173B de c.g.a. 55° 44' 32.05" W e 5° 46' 32.53" S, ponto 174B de c.g.a. 55° 44' 32.62" W e 5° 46' 28.89" S, ponto 175B de c.g.a. 55° 44' 32.20" W e 5° 46' 26.07" S, ponto 176B de c.g.a. 55° 44' 31.48" W e 5° 46' 23.73" S, ponto 177B de c.g.a. 55° 44' 30.76" W e 5° 46' 21.81" S, ponto 178B de c.g.a. 55° 44' 30.89" W e 5° 46' 20.36" S, ponto 179B de c.g.a. 55° 44' 30.28" W e 5° 46' 19.26" S, ponto 180B de c.g.a. 55° 44' 29.86" W e 5° 46' 18.82" S, ponto 181B de c.g.a. 55° 44' 26.01" W e 5° 46' 6.21" S, ponto 182B de c.g.a. 55° 44' 24.92" W e 5° 46' 2.47" S, ponto 183B de c.g.a. 55° 44' 23.94" W e 5° 45' 58.70" S, ponto 184B de c.g.a. 55° 44' 24.08" W e 5° 45' 57.65" S, ponto 185B de c.g.a. 55° 44' 23.95" W e 5° 45' 56.34" S, ponto 186B de c.g.a. 55° 44' 23.35" W e 5° 45' 56.09" S, ponto 187B de c.g.a. 55° 44' 22.56" W e 5° 45' 52.62" S, ponto 188B de c.g.a. 55° 44' 22.00" W e 5° 45' 49.70" S, ponto 189B de c.g.a. 55° 44' 20.47" W e 5° 45' 41.31" S, ponto 190B de c.g.a. 55° 44' 20.35" W e 5° 45' 38.07" S, ponto 191B de c.g.a. 55° 44' 19.44" W e 5° 45' 33.72" S, ponto 192B de c.g.a. 55° 44' 18.95" W e 5° 45' 29.05" S, ponto 193B de c.g.a. 55° 44' 17.42" W e 5° 45' 20.21" S, ponto 194B de c.g.a. 55° 44' 17.07" W e 5° 45' 16.16" S, ponto 195B de c.g.a. 55° 44' 17.65" W e 5° 45' 12.25" S, ponto 196B de c.g.a. 55° 44' 18.16" W e 5° 45' 10.42" S, ponto 197B de c.g.a. 55° 44' 23.25" W e 5° 44' 53.88" S, ponto 198B de c.g.a. 55° 44' 24.63" W e 5° 44' 49.95" S, ponto 199B de c.g.a. 55° 44' 25.65" W e 5° 44' 46.88" S, ponto 200B de c.g.a. 55° 44' 26.52" W e 5° 44' 43.00" S, ponto 201B de c.g.a. 55° 44' 27.35" W e 5° 44' 39.55" S, ponto 202B de c.g.a. 55° 44' 27.72" W e 5° 44' 36.17" S, ponto 203B de c.g.a. 55° 44' 34.71" W e 5° 44' 3.85" S, ponto 204B de c.g.a. 55° 44' 37.99" W e 5° 43' 50.87" S, ponto 205B de c.g.a. 55° 44' 42.73" W e 5° 43' 34.68" S, ponto 206B de c.g.a. 55° 44' 43.61" W e 5° 43' 32.04" S, ponto 207B de c.g.a. 55° 44' 44.36" W e 5° 43' 28.69" S, ponto 208B de c.g.a. 55° 44' 45.36" W e 5° 43' 25.20" S, ponto 209B de c.g.a. 55° 44' 46.08" W e 5° 43' 24.57" S, ponto 210B de c.g.a. 55° 44' 46.93" W e 5° 43' 24.13" S, ponto 211B de c.g.a. 55° 44' 46.74" W e 5° 43' 23.63" S, ponto 212B de c.g.a. 55° 44' 48.83" W e 5° 43' 20.85" S, ponto 213B de c.g.a. 55° 44' 49.21" W e 5° 43' 19.24" S, ponto 214B de c.g.a. 55° 44' 49.29" W e 5° 43' 15.24" S, ponto 215B de c.g.a. 55° 44' 49.02" W e 5° 43' 13.65" S, ponto 216B de c.g.a. 55° 44' 49.72" W e 5° 43' 12.22" S, ponto 217B de c.g.a. 55° 44' 50.43" W e 5° 43' 12.07" S, ponto 218B de c.g.a. 55° 44' 49.93" W e 5° 43' 11.49" S, ponto 219B de c.g.a. 55° 44' 50.41" W e 5° 43' 9.25" S, ponto 220B de c.g.a. 55° 44' 50.45" W e 5° 43' 8.84" S, ponto 221B de c.g.a. 55° 44' 50.52" W e 5° 43' 8.13" S, ponto 222B de c.g.a. 55° 44' 42.98" W e 5° 43' 6.29" S, ponto 223B de c.g.a. 55° 44' 42.92" W e 5° 43' 6.58" S, ponto 224B de c.g.a. 55° 44' 22.67" W e 5° 44' 35.45" S, ponto 225B de c.g.a. 55° 44' 21.57" W e 5° 44' 38.73" S, ponto 226B de c.g.a. 55° 44' 18.19" W e 5° 44' 43.71" S, ponto 227B de c.g.a. 55° 44' 16.31" W e 5° 44' 47.02" S, ponto 228B de c.g.a. 55° 44' 15.92" W e 5° 44' 48.53" S, ponto 229B de c.g.a. 55° 44' 15.07" W e 5° 44' 52.60" S, ponto 230B de c.g.a. 55° 44' 14.15" W e 5° 44' 55.50" S, ponto 231B de c.g.a. 55° 44' 12.71" W e 5° 44' 57.81" S, ponto 232B de

c.g.a.  $55^{\circ} 44' 10.94''$  W e  $5^{\circ} 45' 2.02''$  S, ponto 233B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 9.89''$  W e  $5^{\circ} 45' 6.40''$  S, ponto 234B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 9.07''$  W e  $5^{\circ} 45' 9.76''$  S, ponto 235B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 8.15''$  W e  $5^{\circ} 45' 13.82''$  S, ponto 236B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 8.14''$  W e  $5^{\circ} 45' 16.70''$  S, ponto 237B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 14.56''$  W e  $5^{\circ} 45' 45.62''$  S, ponto 238B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 14.80''$  W e  $5^{\circ} 45' 54.80''$  S, ponto 239B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 15.42''$  W e  $5^{\circ} 45' 59.42''$  S, ponto 240B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 16.47''$  W e  $5^{\circ} 46' 4.39''$  S, ponto 241B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 20.95''$  W e  $5^{\circ} 46' 11.77''$  S, ponto 242B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 27.56''$  W e  $5^{\circ} 46' 30.36''$  S, ponto 243B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 27.56''$  W e  $5^{\circ} 46' 32.52''$  S, ponto 244B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 18.44''$  W e  $5^{\circ} 46' 56.02''$  S, ponto 245B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 17.46''$  W e  $5^{\circ} 47' 0.42''$  S, ponto 246B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 13.40''$  W e  $5^{\circ} 47' 11.97''$  S, ponto 247B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 6.62''$  W e  $5^{\circ} 47' 30.64''$  S, ponto 248B de c.g.a.  $55^{\circ} 44' 0.15''$  W e  $5^{\circ} 47' 48.47''$  S, ponto 249B de c.g.a.  $55^{\circ} 43' 43.25''$  W e  $5^{\circ} 48' 34.95''$  S, ponto 250B de c.g.a.  $55^{\circ} 43' 41.86''$  W e  $5^{\circ} 48' 38.67''$  S, ponto 251B de c.g.a.  $55^{\circ} 43' 40.14''$  W e  $5^{\circ} 48' 43.33''$  S, ponto 252B de c.g.a.  $55^{\circ} 43' 38.35''$  W e  $5^{\circ} 48' 48.30''$  S, ponto 253B de c.g.a.  $55^{\circ} 43' 35.80''$  W e  $5^{\circ} 48' 55.48''$  S, ponto 254B de c.g.a.  $55^{\circ} 43' 32.38''$  W e  $5^{\circ} 49' 4.83''$  S, ponto 255B de c.g.a.  $55^{\circ} 43' 22.15''$  W e  $5^{\circ} 49' 32.86''$  S, ponto 256B de c.g.a.  $55^{\circ} 43' 14.58''$  W e  $5^{\circ} 49' 53.87''$  S, ponto 257B de c.g.a.  $55^{\circ} 43' 11.88''$  W e  $5^{\circ} 50' 1.42''$  S, ponto 258B de c.g.a.  $55^{\circ} 43' 9.08''$  W e  $5^{\circ} 50' 9.26''$  S, ponto 259B de c.g.a.  $55^{\circ} 43' 7.99''$  W e  $5^{\circ} 50' 12.32''$  S, ponto 260B de c.g.a.  $55^{\circ} 43' 5.42''$  W e  $5^{\circ} 50' 19.53''$  S, ponto 261B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 55.00''$  W e  $5^{\circ} 50' 48.58''$  S, ponto 262B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 49.83''$  W e  $5^{\circ} 51' 2.96''$  S, ponto 263B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 48.77''$  W e  $5^{\circ} 51' 6.70''$  S, ponto 264B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 48.03''$  W e  $5^{\circ} 51' 11.15''$  S, ponto 265B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 47.65''$  W e  $5^{\circ} 51' 13.49''$  S, ponto 266B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 43.45''$  W e  $5^{\circ} 51' 39.46''$  S, ponto 267B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 43.44''$  W e  $5^{\circ} 51' 39.46''$  S, ponto 268B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 41.35''$  W e  $5^{\circ} 51' 52.81''$  S, ponto 269B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 40.14''$  W e  $5^{\circ} 52' 0.33''$  S, ponto 270B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 35.83''$  W e  $5^{\circ} 52' 26.99''$  S, ponto 271B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 35.17''$  W e  $5^{\circ} 52' 31.14''$  S, ponto 272B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 33.61''$  W e  $5^{\circ} 52' 40.98''$  S, ponto 273B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 33.06''$  W e  $5^{\circ} 52' 45.03''$  S, ponto 274B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 32.60''$  W e  $5^{\circ} 52' 51.29''$  S, ponto 275B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 32.43''$  W e  $5^{\circ} 53' 3.15''$  S, ponto 276B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 32.38''$  W e  $5^{\circ} 53' 7.12''$  S, ponto 277B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 32.31''$  W e  $5^{\circ} 53' 10.04''$  S, ponto 278B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 32.14''$  W e  $5^{\circ} 53' 22.78''$  S, ponto 279B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 32.22''$  W e  $5^{\circ} 53' 52.84''$  S, ponto 280B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 32.00''$  W e  $5^{\circ} 54' 37.66''$  S, ponto 281B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 32.10''$  W e  $5^{\circ} 54' 52.84''$  S, ponto 282B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 32.29''$  W e  $5^{\circ} 54' 55.36''$  S, ponto 283B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 34.69''$  W e  $5^{\circ} 55' 5.43''$  S, ponto 284B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 36.12''$  W e  $5^{\circ} 55' 10.70''$  S, ponto 285B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 40.81''$  W e  $5^{\circ} 55' 28.18''$  S, ponto 286B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 43.27''$  W e  $5^{\circ} 55' 37.67''$  S, ponto 287B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 44.18''$  W e  $5^{\circ} 55' 41.28''$  S, ponto 288B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 44.90''$  W e  $5^{\circ} 55' 45.66''$  S, ponto 289B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 45.16''$  W e  $5^{\circ} 55' 49.63''$  S, ponto 290B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 44.46''$  W e  $5^{\circ} 55' 52.08''$  S, ponto 291B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 42.85''$  W e  $5^{\circ} 55' 55.05''$  S, ponto 292B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 38.45''$  W e  $5^{\circ} 56' 3.92''$  S, ponto 293B de c.g.a.  $55^{\circ} 42' 34.69''$  W e  $5^{\circ} 56' 14.33''$  S, até atingir o ponto 1B, ponto inicial deste perímetro e perfazendo uma área aproximada de 528ha (quinhentos e vinte e oito hectares).

§1º A área de que trata do **caput** é destinada aos leitos e às faixas de domínio da EF-170 e da BR-163.

§2º Uma vez instalada a ferrovia de que trata o parágrafo anterior, as frações das áreas discriminadas no **caput**, que não forem efetivamente utilizadas, serão reintegradas ao Parque Nacional do Jamanxim por efeito desta Medida Provisória, mediante ato próprio do Poder Executivo federal, dispensado o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

15

Art. 3º O disposto nos artigos 2º desta Medida Provisória não exime o empreendedor da prévia obtenção das devidas licenças ambientais, e do cumprimento das obrigações junto aos órgãos competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades relativas à implantação e operação da EF-170.

Art. 4º O Parque Nacional do Jamanxim passa a ter acrescidos aos seus limites, o seguinte polígono, localizado no município de Itaituba, elaborado a partir das cartas topográficas MI 167 e 194 em escala 1:250.000 editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e pela Diretoria de Serviço Geográfico do Ministério do Exército, respectivamente, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir:

Inicia no ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas, c.g.a. 56° 16' 42.49" W e 5° 47' 3.52" S localizado no rio Tocantins na confluência com um afluente, da margem direita, sem denominação e correspondente ao ponto 8 do Decreto sem número de 13 de fevereiro de 2006, que cria o Parque Nacional do Jamanxim; deste segue a montante pela margem direita do rio Tocantins até o ponto 2 de c.g.a. 56° 19' 36.95" W e 6° 0' 4.57" S localizado na foz de outro afluente da margem direita sem denominação; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente sem denominação até o ponto 3 de c.g.a. 56° 10' 45.39" W e 6° 5' 20.63" S correspondente ao ponto 31 do decreto sem número de 13 de fevereiro de 2006 e retornando ao limite do parque nacional do Jamanxim, deste segue pelo limite do Parque Nacional do Jamanxim, descrito no Decreto sem número de 13 de fevereiro de 2006 até o inicio deste polígono, fechando o polígono, e acrescendo ao parque nacional do Jamanxim uma área de 51.135ha (cinquenta e um mil cento e trinta e cinco hectares).

§ 1º Os limites descritos no caput deste artigo alteram os limites da Área de Proteção Ambiental do Tapajós

Art. 5º O Parque Nacional do Rio Novo passa a ter acrescidos aos seus limites o seguinte polígono, localizado no município de Novo Progresso, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 e 1409 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Ministério do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1250, 1251, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir:

Inicia no ponto 1 de c.g.a. 56° 13' 49.91" W e 7° 23' 58.52" S, localizado na confluência do rio Inambé com o Rio Novo, correspondente ao ponto 17 do decreto sem número de 13 de fevereiro de 2006, que cria o parque nacional do Rio Novo; deste segue a jusante pela margem direita do rio Novo até o ponto 2 de c.g.a. 56° 6' 42.04" W e 6° 42' 59.94" S, localizado na foz de um afluente da margem direita sem denominação; deste segue pela margem esquerda do referido afluente sem denominação até o ponto 3 de c.g.a. 56° 4' 33.67" W e 6° 45' 0.14" S, localizado na confluência com outro afluente sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do segundo afluente até o ponto 4 de c.g.a. 56° 2' 46.45" W e 6° 47' 8.60" S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue por linhas retas, sentido sul, passando pelos pontos: ponto 5 de c.g.a. 56° 2' 36.19" W e 6° 48' 3.32" S, ponto 6 de c.g.a. 56° 1' 39.65" W e 6° 48' 44.44" S, ponto 7 de c.g.a. 56° 1' 39.65" W e 6° 49' 30.69" S, ponto 8 de c.g.a. 56° 1' 13.96" W e 6° 50' 4.10" S, ponto 9 de c.g.a. 56° 0' 58.54" W e 6° 51' 10.91" S, ponto 10 de c.g.a. 56° 0' 55.97" W e 6° 52' 38.29" S, ponto 11 de c.g.a. 56° 1' 21.67" W e 6° 54' 5.66" S, ponto 12 de c.g.a. 56° 2' 7.92" W e 6° 56'

50.13" S, ponto 13 de c.g.a. 56° 3' 12.17" W e 7° 8' 34.26" S, ponto 14 de c.g.a. 56° 3' 22.45" W e 7° 10' 17.05" S, ponto 15 de c.g.a. 56° 3' 30.31" W e 7° 11' 36.60" S, ponto 16 de c.g.a. 56° 3' 29.14" W e 7° 12' 20.47" S, ponto 17 de c.g.a. 56° 3' 52.17" W e 7° 14' 19.93" S, ponto 18 de c.g.a. 56° 3' 54.74" W e 7° 17' 24.96" S, ponto 19 de c.g.a. 56° 3' 54.74" W e 7° 20' 9.43" S, ponto 20 de c.g.a. 56° 4' 20.44" W e 7° 22' 5.07" S, ponto 21 de c.g.a. 56° 3' 30.16" W e 7° 27' 21.38" S, ponto 22 de c.g.a. 56° 2' 41.33" W e 7° 28' 23.06" S, ponto 23 de c.g.a. 56° 1' 55.07" W e 7° 29' 19.59" S, ponto 24 de c.g.a. 56° 1' 47.36" W e 7° 30' 57.25" S, até atingir o ponto 25 de c.g.a. 56° 2' 1.24" W e 7° 32' 24.11" S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do rio Claro; deste segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência com outro afluente sem denominação no ponto 26 de c.g.a. 56° 2' 1.14" W e 7° 32' 51.50" S; deste segue a jusante pela margem direita do segundo afluente até a sua foz no rio Claro, no ponto 27 de c.g.a. 55° 57' 36.11" W e 7° 34' 12.36" S; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Claro até o ponto 28 de c.g.a. 55° 57' 32.51" W e 7° 39' 27.11" S, localizado na foz de um afluente da margem direita sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente o ponto 29 de c.g.a. 55° 52' 22.69" W e 7° 45' 29.16" S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o ponto 30 de c.g.a. 55° 52' 9.26" W e 7° 45' 30.28" S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do igarapé do Engano; deste segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência com outro afluente sem denominação no ponto 31 de c.g.a. 55° 51' 23.94" W e 7° 46' 46.20" S; deste segue a jusante pela margem direita do último afluente até o ponto 32 de c.g.a. 55° 49' 4.80" W e 7° 46' 40.62" S; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 1.39" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 47' 23.72" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do igarapé do Engano; deste segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 48.96" S, localizado na confluência do afluente sem denominação com o igarapé do Engano; deste segue a jusante pela margem esquerda do igarapé do Engano até o ponto 39 de c.g.a. 55° 42' 16.59" W e 7° 46' 23.52" S, localizado na confluência com outro afluente da margem esquerda, sem denominação; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 40 de c.g.a. 55° 44' 52.34" W e 7° 41' 25.66" S; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 41 de c.g.a. 55° 44' 19.65" W e 7° 41' 45.75" S, ponto 42 de c.g.a. 55° 43' 23.26" W e 7° 42' 11.13" S, ponto 43 de c.g.a. 55° 40' 51.75" W e 7° 43' 20.19" S, ponto 44 de c.g.a. 55° 39' 6.39" W e 7° 43' 42.54" S, ponto 45 de c.g.a. 55° 38' 33.41" W e 7° 44' 14.52" S, ponto 46 de c.g.a. 55° 38' 9.26" W e 7° 44' 4.76" S, ponto 47 de c.g.a. 55° 37' 55.89" W e 7° 44' 19.15" S, ponto 48 de c.g.a. 55° 37' 36.62" W e 7° 44' 39.45" S, ponto 49 de c.g.a. 55° 37' 24.84" W e 7° 45' 6.54" S, ponto 50 de c.g.a. 55° 37' 3.86" W e 7° 45' 54.24" S, ponto 51 de c.g.a. 55° 36' 27.12" W e 7° 47' 17.70" S, ponto 52 de c.g.a. 55° 36' 9.07" W e 7° 47' 59.52" S, ponto 53 de c.g.a. 55° 36' 9.07" W e 7° 48' 45.78" S, ponto 54 de c.g.a. 55° 36' 29.63" W e 7° 49' 50.02" S, ponto 55 de c.g.a. 55° 34' 59.69" W e 7° 50' 43.99" S, ponto 56 de c.g.a. 55° 34' 56.47" W e 7° 50' 49.02" S, ponto 57 de c.g.a. 55° 34' 25.28" W e 7° 50' 55.09" S, até atingir o ponto 58 de c.g.a. 55° 31' 7.20" W e 7° 51' 33.62" S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do rio Mirim; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 59 de c.g.a. 55° 31' 0.69" W e 7° 51' 36.82" S, ponto 60 de c.g.a. 55° 30' 53.18" W e 7° 56' 35.53" S, ponto 61 de c.g.a. 55° 30' 6.07" W e 7° 57' 23.14" S, ponto 62 de c.g.a. 55° 35' 42.46" W e 7° 57' 19.46" S, ponto 63 de c.g.a. 55° 37' 49.38" W e 7° 57' 20.34" S, ponto 64 de c.g.a.

55° 39' 46.39" W e 7° 57' 18.93" S, ponto 65 de c.g.a. 55° 40' 5.44" W e 7° 59' 49.26" S, ponto 66 de c.g.a. 55° 39' 46.79" W e 8° 0' 1.45" S, ponto 67 de c.g.a. 55° 39' 45.42" W e 8° 0' 33.98" S, ponto 68 de c.g.a. 55° 38' 49.61" W e 8° 0' 59.87" S, ponto 69 de c.g.a. 55° 37' 38.64" W e 8° 1' 32.79" S, ponto 70 de c.g.a. 55° 37' 15.39" W e 8° 1' 51.79" S, até atingir o ponto 71 de c.g.a. 55° 36' 58.00" W e 8° 2' 47.27" S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do rio Mirim; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 72 de c.g.a. 55° 38' 46.92" W e 8° 7' 44.82" S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 73 de c.g.a. 55° 38' 46.31" W e 8° 7' 58.96" S, ponto 74 de c.g.a. 55° 38' 34.85" W e 8° 7' 57.32" S, ponto 75 de c.g.a. 55° 38' 15.85" W e 8° 7' 45.92" S, ponto 76 de c.g.a. 55° 35' 23.60" W e 8° 8' 22.21" S, ponto 77 de c.g.a. 55° 35' 24.46" W e 8° 10' 25.56" S, ponto 78 de c.g.a. 55° 33' 50.15" W e 8° 10' 32.75" S, ponto 79 de c.g.a. 55° 34' 0.43" W e 8° 13' 58.34" S, ponto 80 de c.g.a. 55° 30' 33.13" W e 8° 14' 36.03" S, ponto 81 de c.g.a. 55° 31' 21.10" W e 8° 20' 59.79" S, ponto 82 de c.g.a. 55° 27' 40.10" W e 8° 20' 25.52" S, ponto 83 de c.g.a. 55° 27' 14.40" W e 8° 23' 42.54" S, ponto 84 de c.g.a. 55° 38' 25.74" W e 8° 22' 56.58" S, ponto 85 de c.g.a. 55° 38' 42.05" W e 8° 22' 49.02" S, ponto 86 de c.g.a. 55° 38' 43.38" W e 8° 23' 44.92" S, ponto 87 de c.g.a. 55° 38' 35.42" W e 8° 23' 48.46" S, ponto 88 de c.g.a. 55° 38' 29.40" W e 8° 23' 51.11" S, ponto 89 de c.g.a. 55° 37' 0.32" W e 8° 24' 18.52" S, ponto 90 de c.g.a. 55° 36' 20.91" W e 8° 24' 15.09" S, ponto 91 de c.g.a. 55° 35' 48.57" W e 8° 25' 0.61" S, ponto 92 de c.g.a. 55° 26' 18.87" W e 8° 25' 7.84" S, ponto 93 de c.g.a. 55° 25' 54.24" W e 8° 28' 4.49" S, ponto 94 de c.g.a. 55° 25' 24.96" W e 8° 27' 54.08" S, até atingir o ponto 95 de c.g.a. 55° 19' 49.04" W e 8° 26' 51.14" S, localizado em um afluente da margem esquerda do rio Jamanxim ; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 96 de c.g.a. 55° 19' 7.08" W e 8° 25' 37.88" S, localizado na sua foz no rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Jamanxim até o ponto 97 de c.g.a. 55° 14' 11.26" W e 8° 32' 34.34" S, localizado na confluência de outro afluente sem denominação, da margem esquerda do rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 98 de c.g.a. 55° 19' 47.40" W e 8° 36' 51.96" S, ; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 99 de c.g.a. 55° 20' 17.13" W e 8° 36' 31.98" S, ponto 100 de c.g.a. 55° 37' 26.66" W e 8° 24' 59.36" S, ponto 101 de c.g.a. 55° 39' 53.10" W e 8° 23' 21.84" S, ponto 102 de c.g.a. 55° 50' 8.57" W e 8° 16' 34.09" S, correspondente ao ponto 1 do decreto sem número de 13 de fevereiro de 2006 e retornando ao limite do parque nacional do Rio Novo, deste segue no sentido horário pelo limite do Parque Nacional do Rio Novo, descrito no Decreto sem número de 13 de fevereiro de 2006 até o inicio deste polígono, fechando o polígono, e acrescendo ao parque nacional do Rio Novo uma área de 438.768ha (quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e oito hectares).

Art. 6º A Floresta Nacional do Jamanxim passa a ter seguinte polígono, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Ministério do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1172, 1250, 1251, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir:

Inicia no ponto 1 de Coordenadas Geográficas Aproximadas - c.g.a 55°46'2.92"W e 6°21'0.94"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem direita do rio Novo; deste segue em linha reta até o ponto 2 de c.g.a 55°41'10.65"W e 6°21'16.56"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do rio Jamanxim; deste segue a montante

pela margem esquerda do rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a 55°35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com amargem esquerda do rio Jamanxim, deste segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a. 55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do rio Jamanxim; deste seguem em linha reta até o ponto 5 de c.g.a. 55°38'11.35"W e 6°43'0.19"S; deste segue em linha reta até o ponto 6 de c.g.a. 55°35'20.71"W e 6°54'48.65"S; deste segue em linha reta até o ponto 7 de c.g.a. 55°38'14.81"W e 6°56'50.12"S; deste segue em linha reta até o ponto 8 de c.g.a. 55°38'6.36"W e 6°57'30.03"S; deste segue em linha reta até o ponto 9 de c.g.a. 55°36'22.90"W e 6°58'16.31"S; deste segue em linha reta até o ponto 10 de c.g.a. 55°39'29.21"W e 7°0'16.63"S; deste segue em linha reta até o ponto 11 de c.g.a. 55°44'51.12"W e 6°44'58.82"S; deste segue em linha reta até o ponto 12 de c.g.a. 55°46'45.37"W e 6°45'13.92"S; deste segue em linha reta até o ponto 13 de c.g.a. 55°48'23.66"W e 6°42'25.97"S; deste segue em linha reta até o ponto 14 de c.g.a. 55°51'16.23"W e 6°43'2.72"S; deste segue em linha reta até o ponto 15 de c.g.a. 55°49'51.98"W e 6°47'57.35"S; deste segue em linha reta até o ponto 16 de c.g.a. 55°50'58.72"W e 6°48'21.22"S; deste segue em linha reta até o ponto 17 de c.g.a. 55°50'53.67"W e 6°53'12.71"S; deste segue em linha reta até o ponto 18 de c.g.a. 55°45'32.33"W e 6°51'45.75"S; deste segue em linha reta até o ponto 19 de c.g.a. 55°44'0.49"W e 6°59'2.90"S; deste segue em linha reta até o ponto 20 de c.g.a. 55°50'41.57"W e 7°1'40.09"S; deste segue em linha reta até o ponto 21 de c.g.a. 55°50'4.37"W e 7°2'48.32"S; deste segue em linha reta até o ponto 22 de c.g.a. 55°46'15.64"W e 7°5'13.80"S; localizado na margem esquerda do rio Claro; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido rio até o ponto 23 de c.g.a. 55°41'22.01"W e 7°2'30.07"S, localizado na margem esquerda do rio Claro; deste segue em linha reta, atravessando o rio Claro até ponto 24 de c.g.a. 55°41'1.86"W e 7°5'24.11"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do igarapé da Feitoria; deste segue em linha reta até o ponto 25 de c.g.a. 55°46'48.26"W e 7°6'28.43"S, localizado na confluência do igarapé Dois Irmãos de Cima com a margem esquerda do rio Claro; deste segue a montante pela margem direita do referido igarapé até o ponto 26 de c.g.a. 55°50'24.17"W e 7°11'8.77"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação da margem direita do igarapé Dois Irmãos de Cima; deste segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação até o ponto 27 de c.g.a. 55°50'8.45"W e 7°11'55.11"S, localizado na confluência de dois afluentes sem denominação do igarapé Dois Irmãos de Cima; deste segue em linha reta até o ponto 28 de c.g.a. 55°38'3.14"W e 7°10'3.12"S, deste segue em linha reta até o ponto 29 de c.g.a. 55°37'35.45"W e 7°12'24.53"S e deste segue em linha reta até o ponto 30 de c.g.a. 55°35'13.91"W e 7°12'0.17"S e deste segue em linha reta até o ponto 31 de c.g.a. 55°34'36.20"W e 7°15'50.17"S, deste segue em linha reta até o ponto 32 de c.g.a. 55°45'29.68"W e 7°18'35.09"S, localizado na margem direita do rio Claro; deste segue a montante pela margem direita do referido rio até o ponto 33 de c.g.a. 55°46'25.05"W e 7°21'39.23"S, localizado na margem direita do rio Claro; deste segue em linha reta até o ponto 34 de c.g.a. 55°45'37.68"W e 7°21'43.08"S; deste segue em linha reta até o ponto 35 de c.g.a. 55°44'53.68"W e 7°21'31.60"S; deste segue em linha reta até o ponto 36 dec.g.a. 55°43'42.47"W e 7°21'40.97"S; deste segue em linha reta até o ponto 37 de c.g.a. 55°43'10.74"W e 7°25'30.04"S; deste segue em linha reta até o ponto 38 de c.g.a. 55°50'2.59"W e 7°29'34.55"S; deste segue em linha reta até o ponto 39 de c.g.a. 55°49'54.79"W e 7°31'27.97"S; deste segue em linha reta até o ponto 40 de c.g.a. 55°48'9.72"W e 7°31'37.90"S; deste segue em linha reta até o ponto 41 de c.g.a. 55°47'25.53"W e 7°35'29.72"S; deste segue em linha reta até o ponto 43 de c.g.a. 55°41'20.93"W e 7°37'13.61"S; deste segue em linha reta até o

ponto 44 de c.g.a. 55°40'8.26"W e 7°35'37.63"S; deste segue em linha reta até o ponto 45 de c.g.a. 55°40'42.82"W e 7°34'5.18"S; deste segue em linha reta até o ponto 46 de c.g.a. 55°44'38.61"W e 7°33'54.70"S; deste segue em linha reta até o ponto 47 de c.g.a. 55°46'6.30"W e 7°30'27.65"S; deste segue em linha reta até o ponto 48 de c.g.a. 55°41'37.36"W e 7°27'35.96"S; deste segue em linha reta até o ponto 49 de c.g.a. 55°38'37.53"W e 7°24'43.85"S; deste segue em linha reta até o ponto 50 de c.g.a. 55°33'43.44"W e 7°24'17.51"S, localizado em um afluente da margem esquerda do córrego Mutum; deste segue em linha reta até o ponto 51 de c.g.a. 55°33'12.04"W e 7°26'34.84"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 52 de c.g.a. 55°36'14.37"W e 7°29'37.74"S; deste segue em linha reta até o ponto 53 de c.g.a. 55°35'45.50"W e 7°31'0.08"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 54 de c.g.a. 55°34'13.40"W e 7° 31' 55.70"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste segue pelo referido curso d'água a jusante passando pelos pontos: 55 de c.g.a. 55°33'51.26"W e 7°31'37.81"S; 56 de c.g.a. 55°33'20.13"W e 7°32'21.12"S e 57 de c.g.a. 55°32'43.72"W e 7°32'16.84"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação do curso d'água sem denominação; deste segue a montante pelo referido afluente até o ponto 58 de c.g.a. 55°32'5.13"W e 7°34'4.87"S, localizado na nascente do afluente sem denominação referido anteriormente; deste segue em linha reta até o ponto 59 de c.g.a. 55°32'10.01"W e 7°34'53.09"S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do rio Mutuacá; deste segue em linha reta até o ponto 60 de c.g.a. 55°32'13.24"W e 7°35'24.94"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do rio Mutuacá; deste segue a jusante do referido afluente até o ponto 61 de c.g.a. 55°32'14.93"W e 7°36'48.74"S, localizado na confluência do afluente sem denominação com a margem esquerda do rio Mutuacá; deste segue a montante do rio Mutuacá pela sua margem esquerda até o ponto 62 de c.g.a. 55°38'40.41"W e 7°44'7.73"S, localizado na margem esquerda do rio Mutuacá; deste seguem em linha reta até o ponto 63 de c.g.a. 55°39'6.39"W e 7°43'42.54"S ; deste segue em linha reta até o ponto 64 de c.g.a. 55°40'51.75"W e 7°43'20.19"S; deste segueem linha reta até o ponto 65 de c.g.a. 55°43'23.26"W e 7°42'11.13"S; deste segue em linha reta até o ponto 66 de c.g.a. 55°44'19.65"W e 7°41'45.75"S; deste segue em linha reta até o ponto 67 de c.g.a. 55°44'52.34"W e 7°41'25.66"S, localizado na confluência de uma curso d'água sem denominação com um afluente sem denominação do igarapé do Engano; deste segue a jusante do igarapé do Engano pela sua margem direita até o ponto 68 de c.g.a. 55°42'16.59"W e 7°46'23.52"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem esquerda do igarapé do Engano até o ponto 69 de c.g.a. 55°45'2.71"W e 7°48'48.96"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do igarapé do Engano; deste segue a montante pelo afluente sem denominação até o ponto 70 de c.g.a. 55°46'19.55"W e 7°48'27.11"S, localizado na nascente do afluente sem denominação da margem esquerda do igarapé do Engano; deste segue em linha reta até o ponto 71 de c.g.a. 55°46'46.47"W e 7°48'20.33"S; deste seguem em linha reta até o ponto 72 de c.g.a. 55°47'23.72"W e 7°48'10.96"S, localizado em curso d'água sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 73 de c.g.a. 55°48'1.75"W e 7°48'1.39"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 74 de c.g.a. 55°48'38.01"W e 7°47'52.26"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 75 de c.g.a. 55°49'4.80"W e 7°46'40.62"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste segue a montante do curso d'água até o ponto 76 de c.g.a. 55°51'23.94"W e 7°46'46.20"S, localizado na confluência de dois cursos d'água

sem denominação; deste segue a montante do curso d'água até o ponto 77 de c.g.a.55°52'9.26"W e 7°45'30.28"S, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 78 de c.g.a.55°52'22.69"W e 7°45'29.16"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do rio Claro; deste segue a jusante do referido afluente até o ponto 79 de c.g.a.55°57'32.51"W e 7°39'27.11"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem direita do rio Claro; deste segue a jusante pela margem direita do rio Claro até o ponto 80 de c.g.a.55°57'36.11"W e 7°34'12.36"S, localizado na confluência do rio Claro com um afluente sem denominação da sua margem direita; deste segue a montante do referido afluente até o ponto 81 de c.g.a.56°2'1.14"W e 7°32'51.50"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste segue a montante pelo referido cursos d'água até o ponto 82 de c.g.a.56°2'1.24"W e 7°32'24.11"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 83 de c.g.a.56°1'47.36"W e 7°30'57.25"S; deste segue em linha reta até o ponto 84 de c.g.a.56°1'55.07"W e 7°29'19.59"S; deste segue em linha reta até o ponto 85 de c.g.a.56°2'41.33"W e 7°28'23.06"S; deste segue em linha reta até o ponto 86 de c.g.a.56°3'30.16"W e 7°27'21.38"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 87 de c.g.a.56°4'20.44"W e 7°22'5.07"S; deste segue em linha reta até o ponto 88 de c.g.a.56°3'54.74"W e 7°20'9.43"S; deste segue em linha reta até o ponto 89 de c.g.a.56°3'54.74"W e 7°17'24.96"S; deste segue em linha reta até o ponto 90 de c.g.a.56°3'52.17"W e 7°14'19.93"S; deste segue em linha reta até o ponto 91 de c.g.a.56°3'29.14"W e 7°12'20.47"S; deste segue em linha reta até o ponto 92 de c.g.a.56°3'30.31"W e 7°11'36.60"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 93 de c.g.a.56°3'22.45"W e 7°10'17.05"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do rio Novo; deste segue em linha reta até o ponto 94 de c.g.a.56°3'12.17"W e 7°8'34.26"S; deste segue em linha reta até o ponto 95 de c.g.a.56°2'7.92"W e 6°56'50.13"S; deste segue em linha reta até o ponto 96 de c.g.a.56°1'21.67"W e 6°54'5.66"S; deste segue em linha reta até o ponto 97 de c.g.a.56°0'55.97"W e 6°52'38.29"S; deste segue em linha reta até o ponto 98 de c.g.a.56°0'58.54"W e 6°51'10.91"S; deste segue em linha reta até o ponto 99 de c.g.a.56°1'13.96"W e 6°50'4.10"S; deste segue em linha reta até o ponto 100 de c.g.a.56°1'39.65"W e 6°49'30.69"S; deste segue em linha reta até o ponto 101 de c.g.a.56°1'39.65"W e 6°48'44.44"S; deste segue em linha reta até o ponto 102 de c.g.a.56°2'36.19"W e 6°48'3.32"S; deste segue em linha reta até o ponto 103 de c.g.a.56°2'46.45"W e 6°47'8.60"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do rio Novo; deste segue a jusante deste afluente até o ponto 104 de c.g.a.56°4'33.67"W e 6°45'0.14"S, localizado na confluência entre dois afluentes sem denominação da margem direita do rio Novo; deste segue a jusante pelo referido afluente até o ponto 105 de c.g.a.56°6'42.04"W e 6°42'59.94"S, localizado na confluência de uma afluente sem denominação com a margem direita do rio Novo; deste segue a jusante pela margem direita do rio Novo até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro com área aproximada de 557.580 há (quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta hectares).

Art. 7º Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA do Jamanxim no município de Novo Progresso, com objetivo de ordenar e regularizar o processo de ocupação na região. A APA do Jamanxim tem seus limites elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Ministério do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1094, 1172, 1251, 1252, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -

IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir:

Inicia-se no ponto 1 de Coordenadas Geográficas Aproximadas - c.g.a 55°35'37.19"W e 6°40'18.86"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Jamanxim até o ponto 2 de c.g.a. 55°33'6.34"W e 6°52'36.92"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do rio Jamanxim; segue a montante pela margem esquerda do rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a. 55°29'29.32"W e 7°2'33.21"S, localizado na confluência do córrego Grande com a margem esquerda do rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Jamanxim até o ponto 4 de c.g.a. 55°23'3.29"W e 7°16'30.82"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do referido rio até o ponto 5 de c.g.a. 55°25'53.21"W e 7°32'13.77"S, localizado na confluência do rio Mirim com a margem esquerda do rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Jamanxim até o ponto 6 de c.g.a. 55°16'34.06"W e 7°37'40.40"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Jamanxim até o ponto 7 de c.g.a. 55°18'46.97"W e 7°52'28.85"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Jamanxim até o ponto 8 de c.g.a. 55°20'28.88"W e 8°3'26.23"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Jamanxim até o ponto 9 de c.g.a. 55°21'47.83"W e 8°14'0.69"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Jamanxim até o ponto 10 de c.g.a. 55°19'8.62"W e 8°25'39.29"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do rio Jamanxim; deste segue a montante pelo afluente sem denominação até o ponto 11 de c.g.a. 55°19'50.58"W e 8°26'52.55"S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do rio Jamanxim; deste segue em linha reta até o ponto 12 de c.g.a. 55°25'26.50"W e 8°27'55.49"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 13 de c.g.a. 55°25' 55.78" W e 8°28'5.90"S; deste segue em linha reta até o ponto 14 de c.g.a. 55°26'20.41"W e 8°25'9.25"S; deste segue em linha reta até o ponto 15 de c.g.a. 55°35'50.11"W e 8°25'2.02"S; deste segue em linha reta até o ponto 16 de c.g.a. 55°36'22.45"W e 8°24'16.50"S; deste segue em linha reta até o ponto 17 de c.g.a. 55°37'1.86"W e 8°24'19.93"S; deste segue em linha reta até o ponto 18 de c.g.a. 55°38'30.94"W e 8°23'52.52"S; deste segue em linha reta até o ponto 19 de c.g.a. 55°38'36.96"W e 8°23'49.87"S; deste segue em linha reta até o ponto 20 de c.g.a. 55°38'44.92"W e 8°23'46.33"S; deste segue em linha reta até o ponto 21 de c.g.a. 55°38'43.59"W e 8°22'50.43"S; deste segue em linha reta até o ponto 22 de c.g.a. 55°38'27.28"W e 8°22'57.98"S; deste segue em linha reta até o ponto 23 de c.g.a. 55°27'15.94"W e 8°23'43.95"S; deste segue em linha reta até o ponto 24 de c.g.a. 55°27'41.64"W e 8°20'26.93"S; deste segue em linha reta até o ponto 25 de c.g.a. 55°31'22.64"W e 8°21'1.20"S; deste segue em linha reta até o ponto 26 de c.g.a. 55°30'34.67"W e 8°14'37.44"S; deste segue em linha reta até o ponto 27 de c.g.a. 55°34'1.97"W e 8°13'59.75"S; deste segue em linha reta até o ponto 28 de c.g.a. 55°33'51.69"W e 8°10'34.16"S; deste segue em linha reta até o ponto 29 de c.g.a. 55°35'26.00"W e 8°10'26.97"S; deste segue em linha reta até o ponto 30 de c.g.a. 55°35'25.14"W e 8°8'23.62"S; deste segue em linha reta até o ponto 31 de

c.g.a.55°38'17.39"W e 8°7'47.33"S; deste segue em linha reta até o ponto 32 de c.g.a.55°38'36.38"W e 8°7'58.72"S; deste segue em linha reta até o ponto 33 de c.g.a.55°38'47.85"W e 8°8'0.36"S; deste segue em linha reta até o ponto 34 de c.g.a.55°38'48.46"W e 8°7'46.22"S; localizado em uma das nascentes do rio Mirim; deste segue a jusante pelo referido rio até o ponto 35 de c.g.a.55°36'59.54"W e 8°2'48.68"S, localizado no rio Mirim; deste segue em linha reta até o ponto 36 de c.g.a. 55°37'16.93"W e 8°1'53.19"S, localizado em um afluente sem denominação do rio Mirim; deste segue em linha reta até o ponto 37 de c.g.a.55°37'40.17"W e 8°1'34.20"S; deste segue em linha reta até o ponto 38 de c.g.a.55°38'51.15"W e 8°1'1.27"S; deste segue em linha reta até o ponto 39 de c.g.a.55°39'46.96"W e 8°0'35.39"S; deste segue em linha reta até o ponto 40 de c.g.a.55°39'48.32"W e 8°0'2.86"S; deste segue em linha reta até o ponto 41 de c.g.a.55°40'6.97"W e 7°59'50.67"S; deste segue em linha reta até o ponto 42 de c.g.a.55°39'47.93"W e 7°57'20.34"S; deste segue em linha reta até o ponto 43 de c.g.a.55°37'50.92"W e 7°57'21.74"S; deste segue em linha reta até o ponto 44 de c.g.a.55°35'44.00"W e 7°57'20.86"S; deste segue em linha reta até o ponto 45 de c.g.a.55°30'7.61"W e 7°57'24.54"S; deste segue em linha reta até o ponto 46 de c.g.a.55°30'54.72"W e 7°56'36.93"S; deste segue em linha reta até o ponto 47 de c.g.a. 55°31'2.23"W e 7°51'38.22"S; deste segue em linha reta até o ponto 48 de c.g.a. 55°31'8.74"W e 7°51'35.03"S; deste segue em linha reta até o ponto 49 de c.g.a.55°34'26.82"W e 7° 50' 56.49"S; deste segue em linha reta até o ponto 50 de c.g.a.55°34'58.00"W e 7°50'50.42"S; deste segue em linha reta até o ponto 51 de c.g.a.55°35'1.22"W e 7°50'45.39"S; deste segue em linha reta até o ponto 52 de c.g.a. 55°36'31.17"W e 7°49'51.43"S; deste segue em linha reta até o ponto 53 de c.g.a. 55°36'10.61"W e 7°48'47.18"S; deste segue em linha reta até o ponto 54 de c.g.a.55°36'10.61"W e 7°48'0.92"S; deste segue em linha reta até o ponto 55 de c.g.a.55°36'28.66"W e 7°47'19.11"S; deste segue em linha reta até o ponto 56 de c.g.a. 55°37'5.39"W e 7°45'55.64"S; deste segue em linha reta até o ponto 57 de c.g.a. 55°37'26.38"W e 7°45'7.94"S; deste segue em linha reta até o ponto 58 de c.g.a.55°37'38.16"W e 7°44'40.85"S; deste segue em linha reta até o ponto 59 de c.g.a.55°37'57.43"W e 7°44'20.55"S; deste segue em linha reta até o ponto 60 de c.g.a.55°38'10.79"W e 7°44'6.16"S; deste segue em linha reta até o ponto 61 de c.g.a. 55°38'34.95"W e 7°44'15.92"S; deste segue em linha reta até o ponto 62 de c.g.a.55°38'41.95"W e 7°44'9.14"S, localizado no rio Mutuacá; deste segue a jusante pela margem direita do rio Mutuacá até o ponto 63 de c.g.a. 55°32'16.46"W e 7°36'50.14"S, localizado na confluência do rio Mutuacá com um afluente sem denominação da sua margem esquerda; deste segue a montante do referido afluente até o ponto 64 de c.g.a.55°32'14.77"W e 7°35'26.34"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do rio Mutuacá; deste segue em linha reta até o ponto 65 de c.g.a.55°32'11.55"W e 7°34'54.49"S, localizado em afluente sem denominação da margem esquerda do rio Mutuacá; deste segue em linha reta até o ponto 66 de c.g.a.55°32'6.67"W e 7°34'6.27"S, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação; deste segue a jusante do referido curso d'água até o ponto 67 de c.g.a.55°32'45.26"W e 7°32'18.24"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação, deste segue a montante de um dos cursos d'água até o ponto 68 de c.g.a.55°33'21.67"W e 7°32'22.52"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste segue a montante de um dos cursos d'água até o ponto 69 de c.g.a.55°33'52.80"W e 7°31'39.21"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste segue a montante de um dos cursos d'água até o ponto 70 de c.g.a.55°34'14.94"W e 7°31'57.10"S, localizado em um curso d'água sem denominação, deste segue em linha reta até o ponto 71 de c.g.a.55°35'47.04"W e 7°31'1.48"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste segue em linha

reta até o ponto 72 de c.g.a.55°36'15.91"W e 7°29'39.14"S; deste segue em linha reta até o ponto 73 de c.g.a.55°33'13.57"W e 7°26'36.24"S; deste segue em linha reta até o ponto 74 de c.g.a.55°33'44.97"W e 7°24'18.91"S; deste segue em linha reta até o ponto 75 de c.g.a.55°38'39.07"W e 7°24'45.25"S; deste segue em linha reta até o ponto 76 de c.g.a.55°41'38.90"W e 7°27'37.36"S; deste segue em linha reta até o ponto 77 de c.g.a.55°46'7.83"W e 7°30'29.05"S; deste segue em linha reta até o ponto 78 de c.g.a.55°44'40.14"W e 7°33'56.10"S; deste segue em linha reta até o ponto 79 de c.g.a.55°40'44.36"W e 7°34'6.58"S; deste segue em linha reta até o ponto 80 de c.g.a.55°40'9.80"W e 7°35'39.03"S; deste segue em linha reta até o ponto 81 de c.g.a.55°41'22.47"W e 7°37'15.01"S; deste segue em linha reta até o ponto 82 de c.g.a.55°47'27.06"W e 7°35'31.11"S; deste segue em linha reta até o ponto 83 de c.g.a.55°48'11.26"W e 7°31'39.30"S; deste segue em linha reta até o ponto 84 de c.g.a.55°49'56.33"W e 7°31'29.37"S; deste segue em linha reta até o ponto 85 de c.g.a.55°50'4.13"W e 7°29'35.95"S; deste segue em linha reta até o ponto 86 de c.g.a.55°43'12.28"W e 7°25'31.43"S; deste segue em linha reta até o ponto 87 de c.g.a.55°43'44.00"W e 7°21'42.36"S; deste segue em linha reta até o ponto 88 de c.g.a.55°44'55.21"W e 7°21'33.00"S; deste segue em linha reta até o ponto 89 de c.g.a.55°45'39.21"W e 7°21'44.47"S; deste segue em linha reta até o ponto 90 de c.g.a.55°46'26.57"W e 7°21'40.71"S, localizado na margem direita do rio Claro; deste segue a jusante pela margem direita do rio Claro até o ponto 91 de c.g.a.55°45'31.22"W e 7°18'36.49"S, localizado na margem direita do rio Claro; deste segue em linha reta até o ponto 92 de c.g.a.55°34'37.74"W e 7°15'51.56"S; deste segue em linha reta até o ponto 93 de c.g.a.55°35'15.44"W e 7°12'1.56"S; deste segue em linha reta até o ponto 94 de c.g.a.55°37'36.99"W e 7°12'25.93"S; deste segue em linha reta até o ponto 95 de c.g.a.55°38'4.68"W e 7°10'4.52"S; deste segue em linha reta até o ponto 96 de c.g.a.55°50'9.98"W e 7°11'56.50"S, localizado na confluência de dois afluentes sem denominação do igarapé Dois Irmãos de Cima; deste segue a jusante por um dos afluentes até o ponto 97 de c.g.a.55°50'25.70"W e 7°11'10.16"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com o igarapé Dois Irmãos de Cima; deste segue a jusante pela margem direita do igarapé Dois Irmãos de Cima até o ponto 98 de c.g.a.55°46'49.80"W e 7°6'29.83"S, localizado na confluência do igarapé Dois Irmãos de Cima com o rio Claro; deste segue em linha reta até o ponto 99 de c.g.a.55°41'3.39"W e 7°5'25.50"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do igarapé da Feitoria; deste segue em linha reta até o ponto 100 de c.g.a.55°41'23.54"W e 7°2'31.46"S, localizado na direita do rio Claro; deste segue a montante pela margem direita do referido rio até ponto 101 de c.g.a.55°46'17.17"W e 7°5'15.20"S, localizado na margem direita do rio Claro; deste segue em linha reta até o ponto 102 de c.g.a.55°50'5.90"W e 7°2'49.71"S; deste segue em linha reta até o ponto 103 de c.g.a.55°50'43.10"W e 7°1'41.48"S; deste segue em linha reta até o ponto 104 de c.g.a.55°44'2.02"W e 6°59'4.30"S; deste segue em linha reta até o ponto 105 de c.g.a.55°45'33.86"W e 6°51'47.14"S; deste segue em linha reta até o ponto 106 de c.g.a.55°50'55.20"W e 6°53'14.10"S; deste segue em linha reta até o ponto 107 de c.g.a.55°51'0.25"W e 6°48'22.61"S; deste segue em linha reta até o ponto 108 de c.g.a.55°49'53.52"W e 6°47'58.74"S; deste segue em linha reta até o ponto 109 de c.g.a.55°51'17.76"W e 6°43'4.11"S; deste segue em linha reta até o ponto 110 de c.g.a.55°48'25.19"W e 6°42'27.36"S; deste segue em linha reta até o ponto 111 de c.g.a.55°46'46.90"W e 6°45'15.31"S; deste segue em linha reta até o ponto 112 de c.g.a.55°44'52.65"W e 6°45'0.21"S; deste segue em linha reta até o ponto 113 de c.g.a.55°39'30.75"W e 7°0'18.03"S; deste segue em linha reta até o ponto 114 de c.g.a.55°36'24.43"W e 6°58'17.70"S; deste segue em linha reta até o ponto 115 de c.g.a.55°38'7.89"W e 6°57'31.42"S; deste segue em linha reta até o ponto 116 de

c.g.a.55°38'16.34"W e 6°56'51.51"S; deste segue em linha reta até o ponto 117 de c.g.a. 55°35'22.25"W e 6°54'50.04"S; deste segue em linha reta até o ponto 118 de c.g.a.55°38'12.89"W e 6°43'1.58"S; deste segue em linha reta até o ponto 119 de c.g.a.55°35'52.26"W e 6°40'26.61"S; deste segue em linha reta até o ponto 1 ponto inicial da descrição deste perímetro com área aproximada de 542.309 ha (quinhentos e quarenta e dois mil trezentos e nove hectares).

Art. 8º A área descrita no art. 7º será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seu controle, sua proteção e sua implementação.

Art. 9º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos nos art. 4º5º e 6º desta medida provisória, nos termos do art. 5º, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o **caput** e poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 1941.

Art. 10. Os ocupantes de áreas rurais incidentes na Área de Proteção Ambiental – APA do Jamanxim, poderão ser regularizados em conformidade com a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, respeitado o limite de 15 (quinze) módulos fiscais e não superior a 1.500 (mil e quinhentos) hectares, respeitada a fração mínima de parcelamento.

Art. 11. Os ocupantes de áreas rurais incidentes na Floresta Nacional do Jamanxim, no Parque Rio Novo, e na Reserva Biológica das Nascentes Serra do Cachimbo poderão ser realocados em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, no âmbito da Amazônia Legal, respeitado o limite de 15 (quinze) módulos fiscais e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes.

§ 1º Na realocação de que trata o caput deverá ser observada, no que couber, a Lei nº 11.952, de 2009, em especial os requisitos previstos nos incisos I, II e V do art. 5º e o art. 12 da referida Lei.

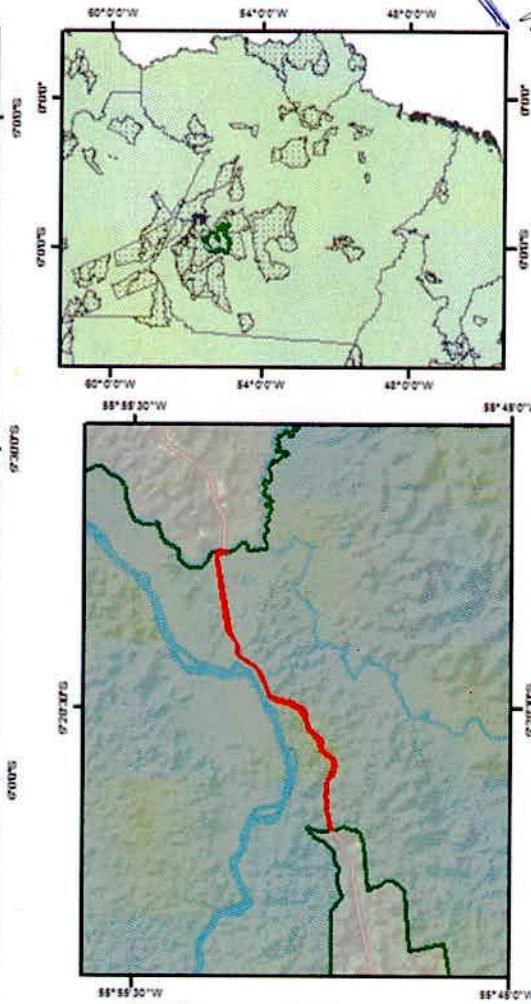
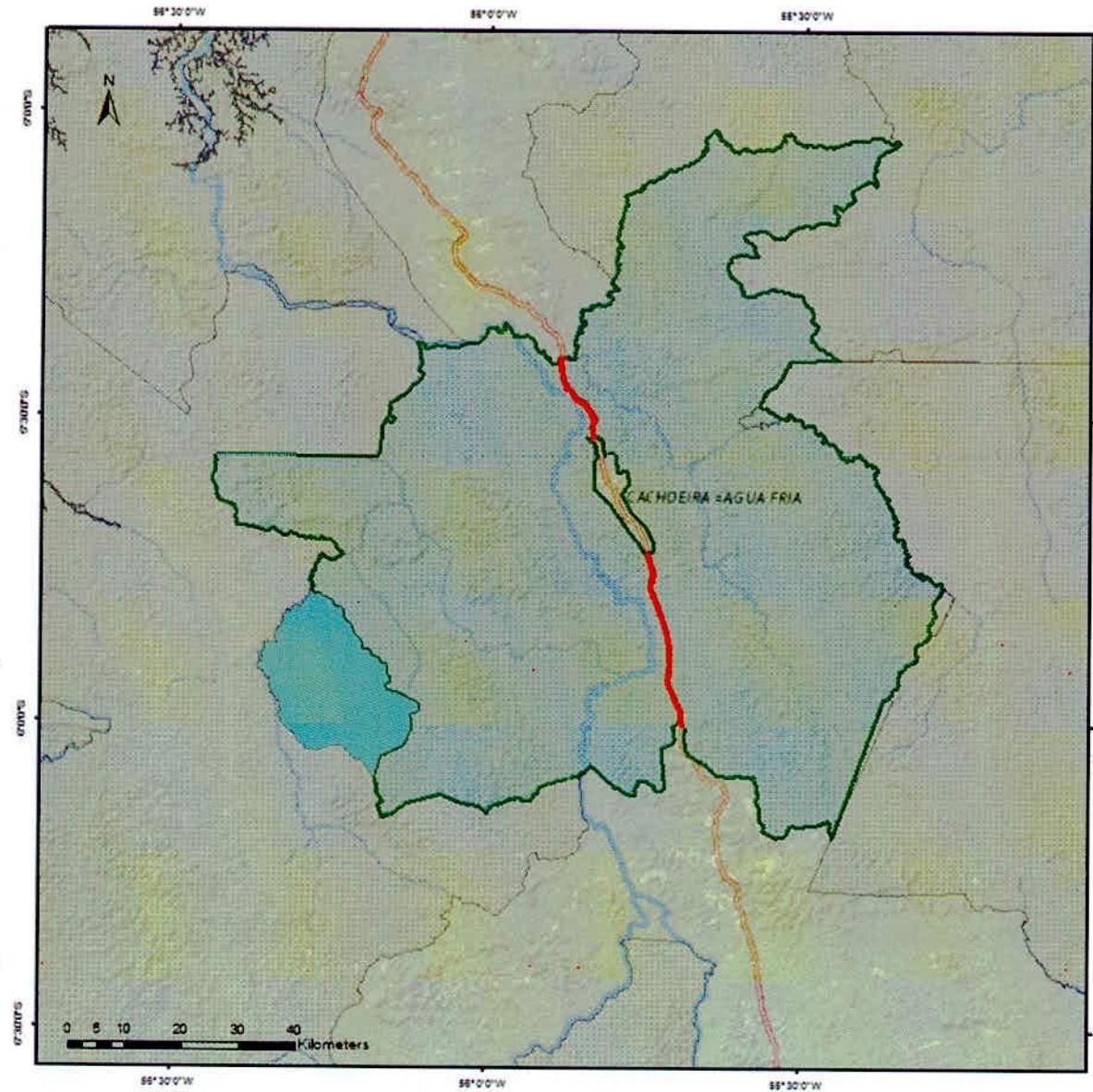
§ 2º Não haverá vinculação entre a dimensão e as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.

§ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Art. 12. Não poderá ser beneficiário de regularização fundiária a que se refere o art. 10, o proprietário ou possuidor de imóvel rural de áreas desmatadas, sem autorização, após 22 de julho de 2008.

**Art. 13º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

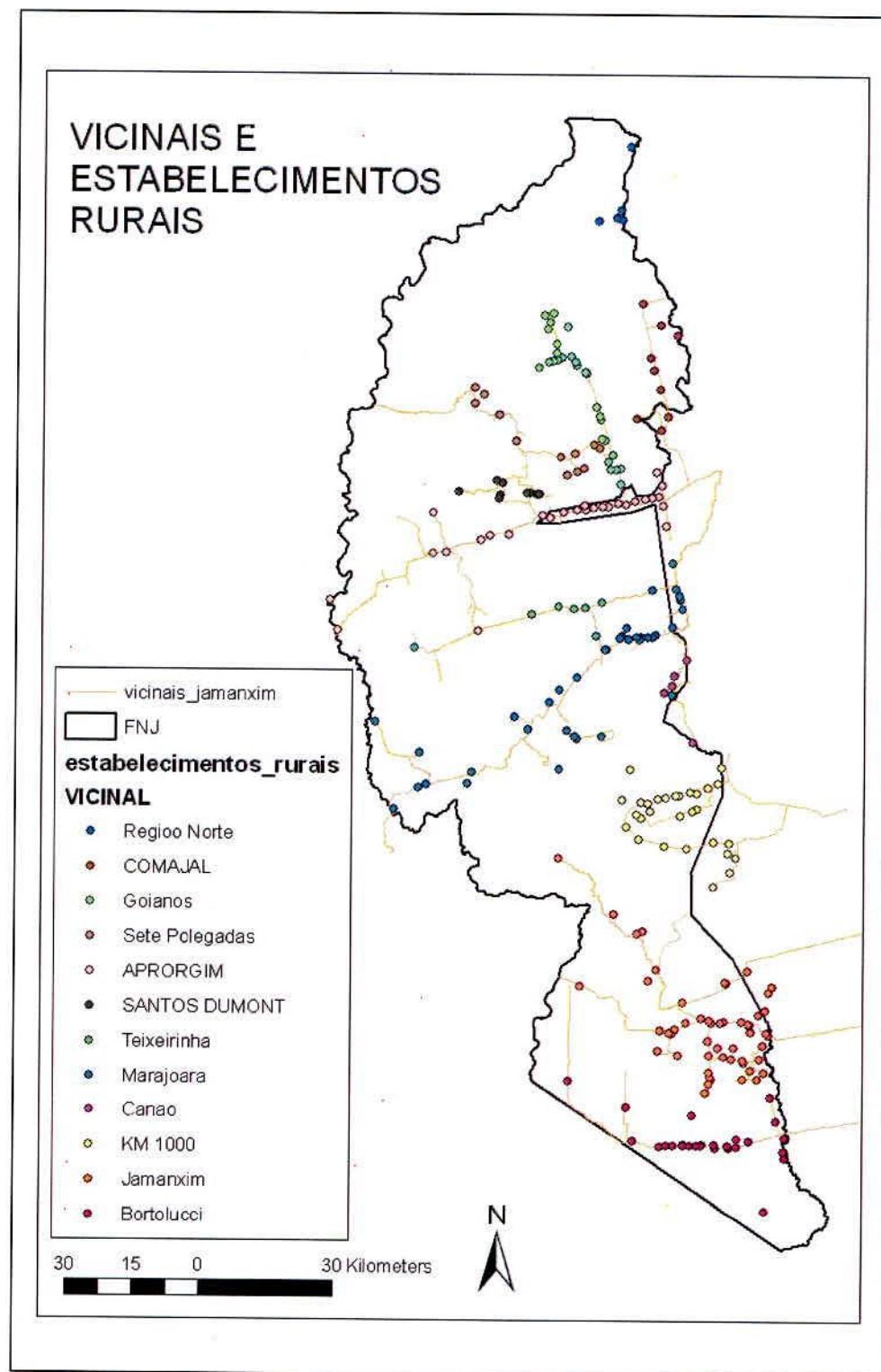
Brasília, de 2016; 195º da Independência e 128º da República.



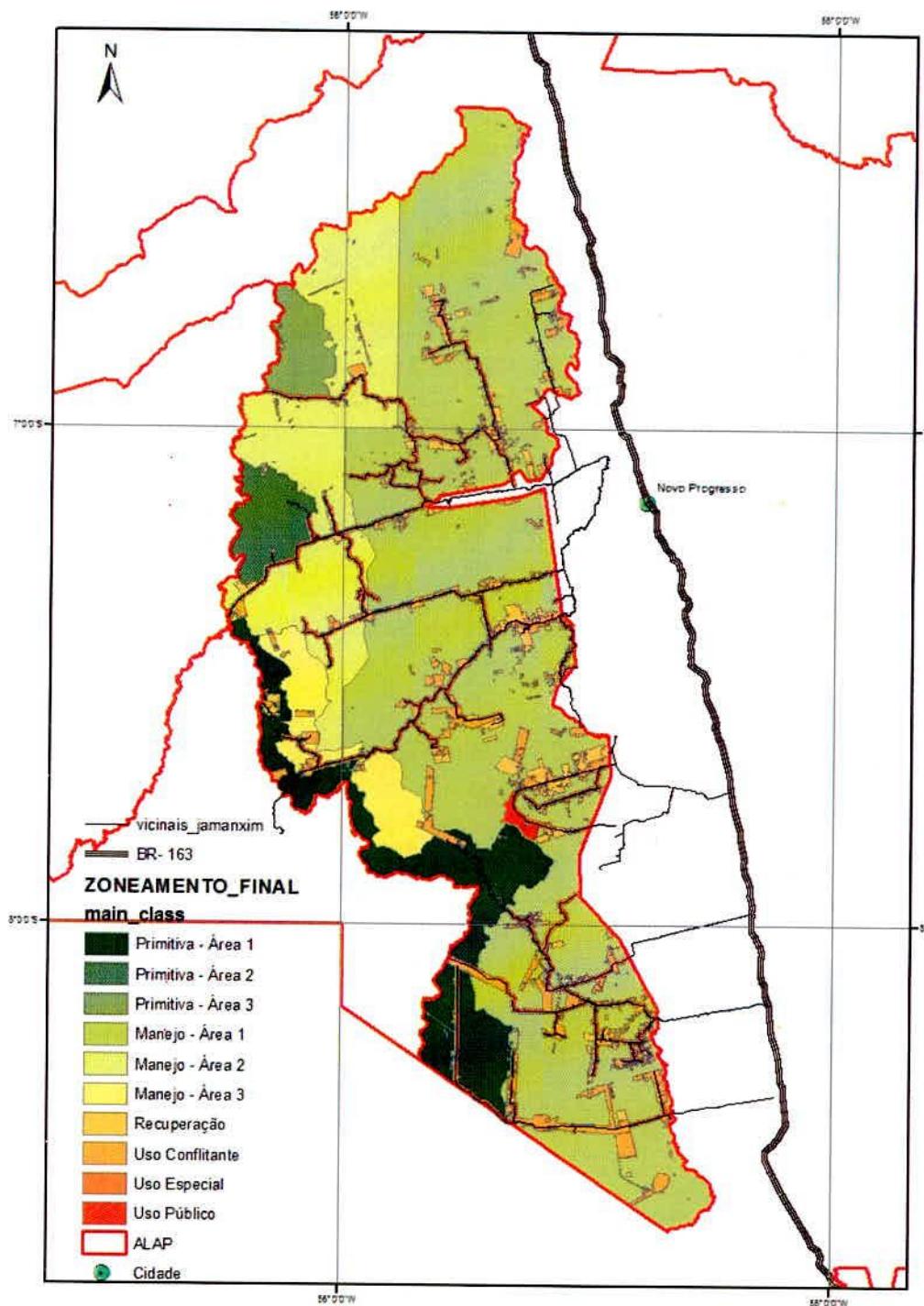
- Ferrovia EF-170
- Área de Ampliação
- Parque Nacional do Jamanxim
- Unidades de Conservação Federal

## ANEXO2

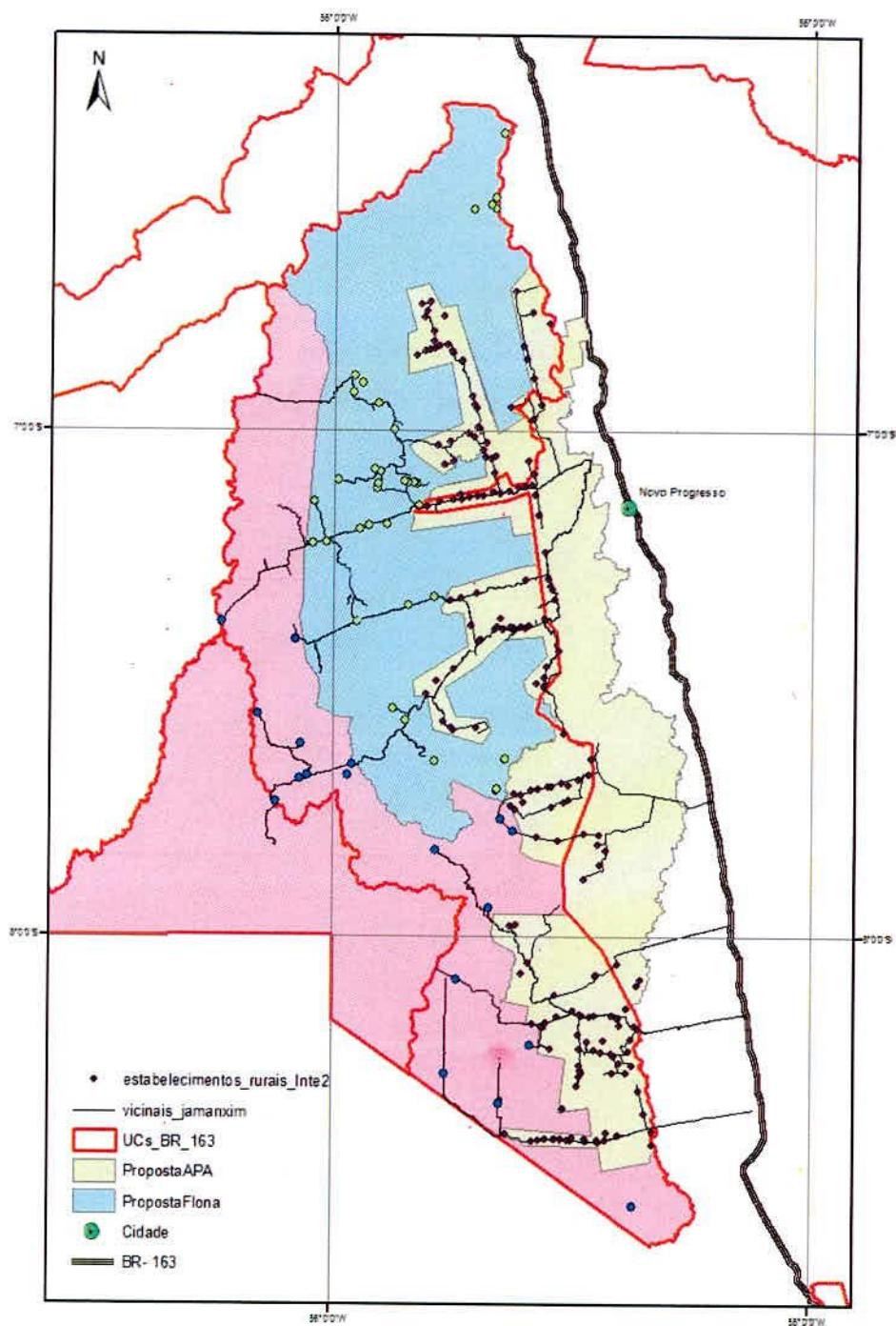
### ANEXO 3



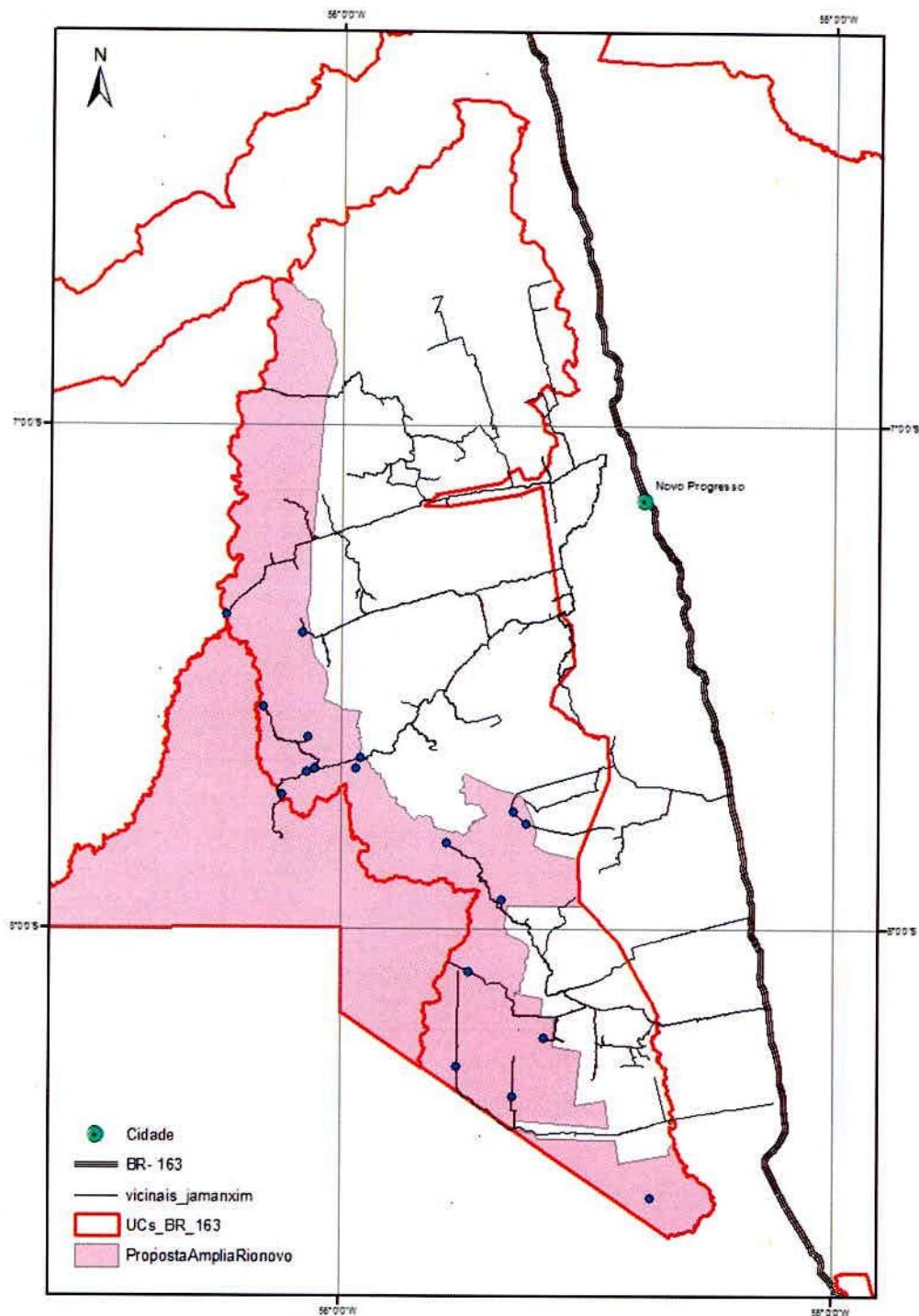
**Figura 1:** Estudo Socioeconômico e Censo Ocupacional da FNJ



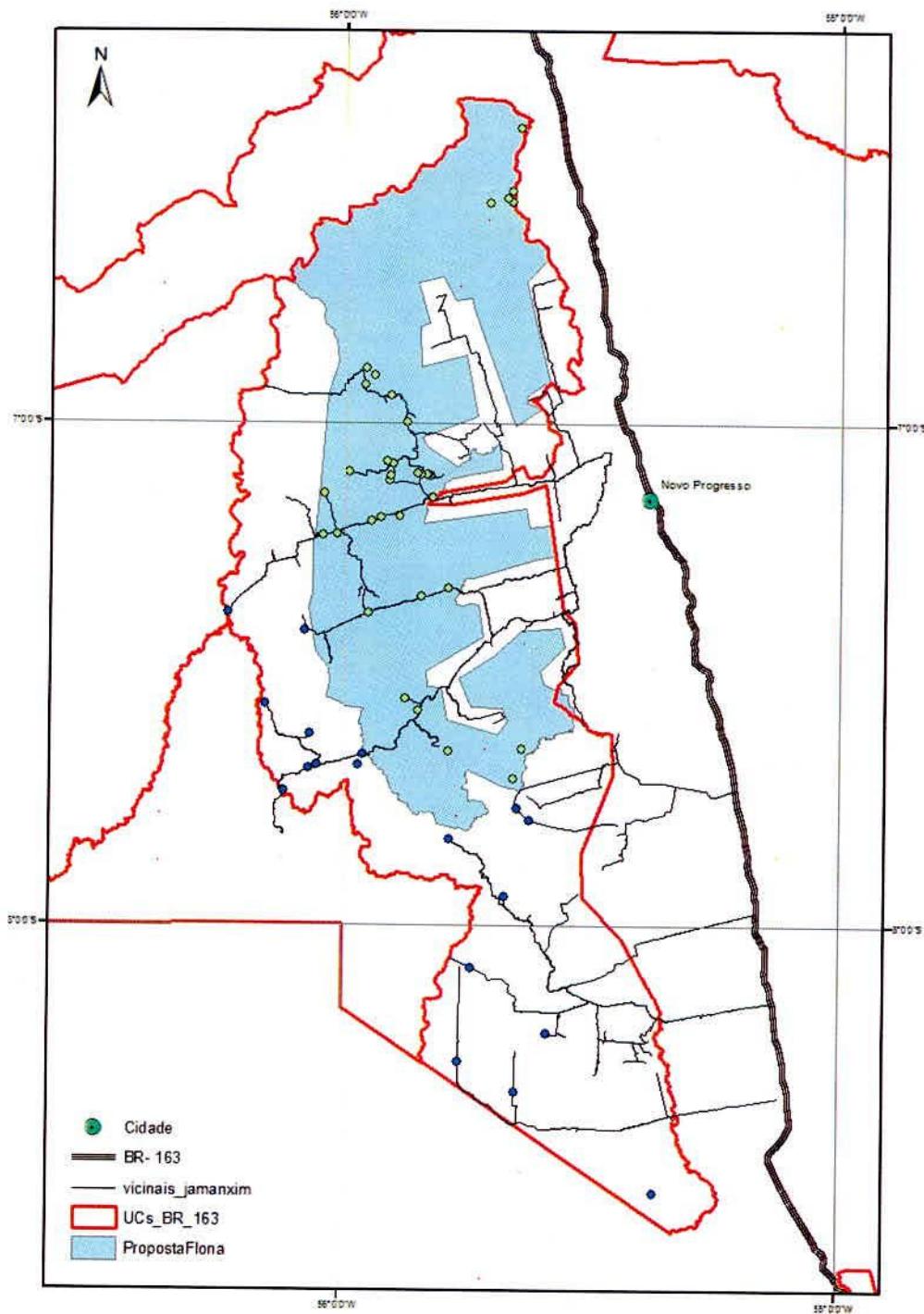
Zoneamento da Floresta Nacional do Jamanxim (Plano de Manejo), a ampliação do Parque Nacional do Rio Novo foi proposta considerando as Zonas Primitiva e Uso Público.



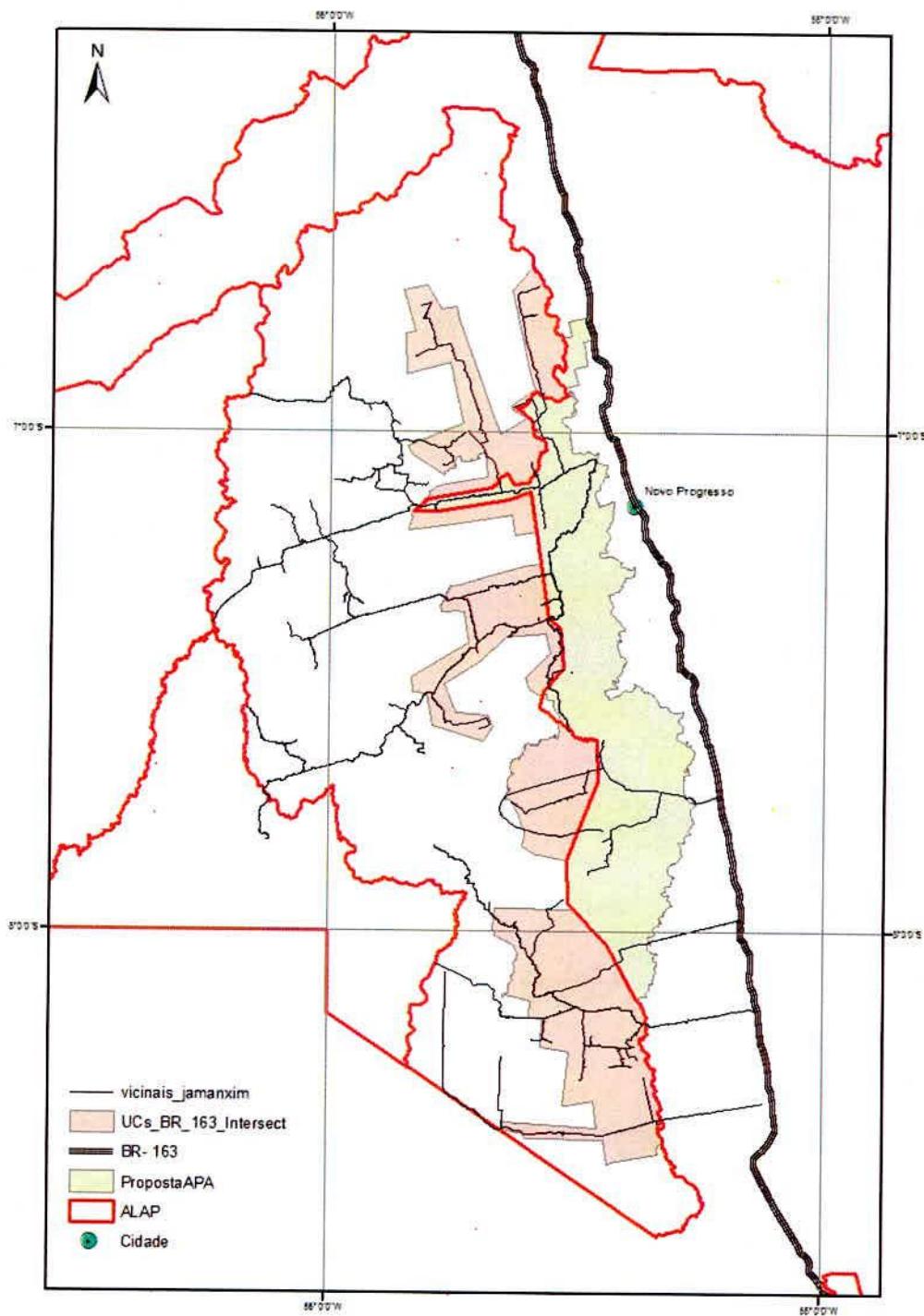
Proposta de alteração dos limites da Flona Jamanxim, com ampliação do PN do Rio Novo, redução da área da Flona e criação da APA Jamanxim.



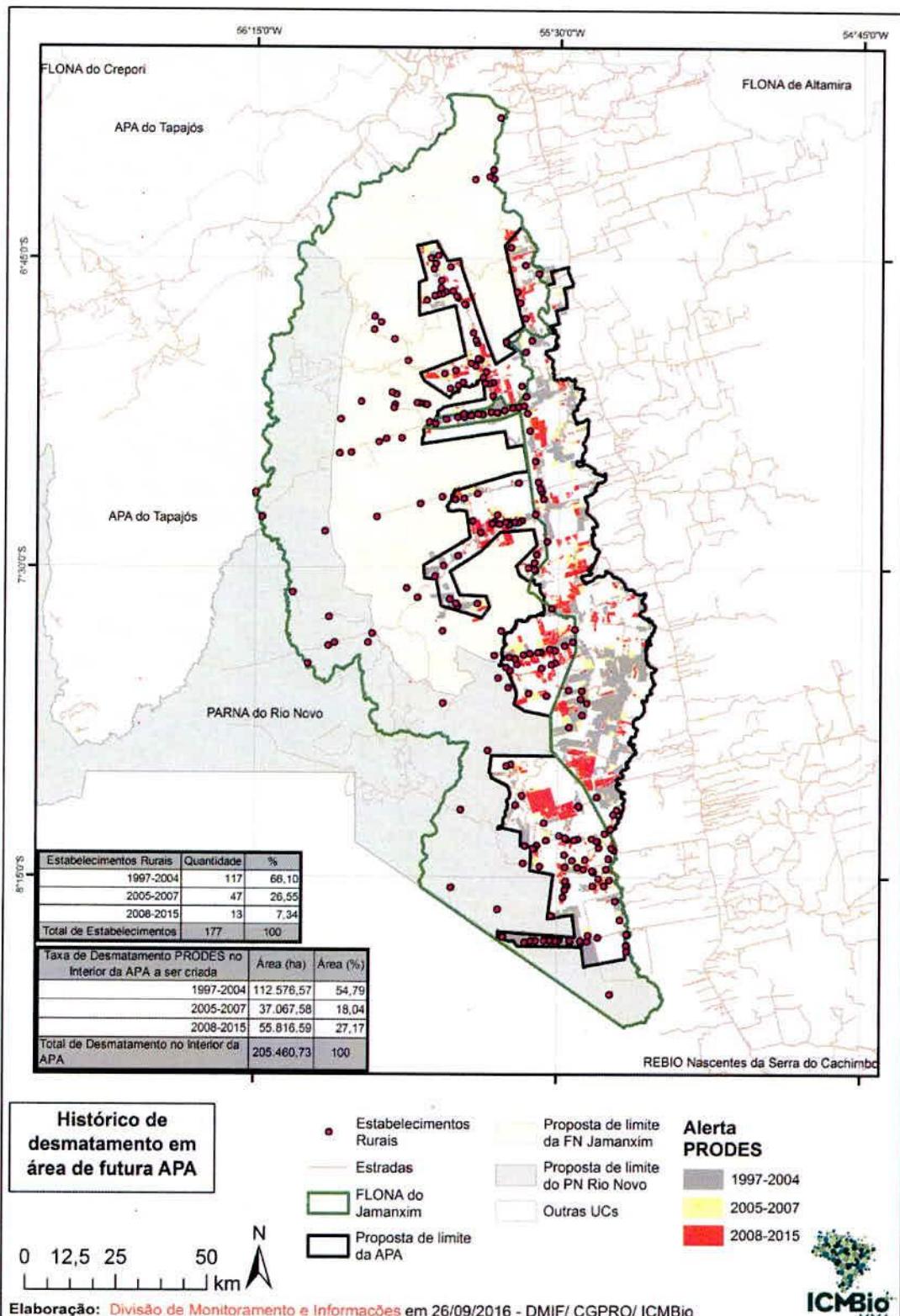
Proposta de ampliação do Parque Nacional do Rio Novo (área atual 538 mil ha, ampliação de 437 mil ha, e área final de 975 mil ha), permanecem no Parque 18 estabelecimentos rurais que devem ser reassentados na APA Jamanxim.



Proposta de nova área da Floresta Nacional do Jamanxim (área atual 1,3 milhão ha, área após alteração 561 mil ha). Permanecem na Floresta Nacional 36 estabelecimentos rurais que devem ser reassentados na APA Jamanxim.



Proposta de criação da APA Jamanxim (304 mil ha recategorizados da Floresta Nacional do Jamanxim e 230 ha propostos em área fora dos limites da Flona - área total 534 mil ha). Existem na área sobreposta da APA Jamanxim com a Flona 203 estabelecimentos rurais.



Análise temporal do desmatamento na área proposta da APA Jamanxim, demonstrando potencial para regularização de áreas conforme legislação atual.

